



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 09.595.849/0001-20 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 30/05/2008
NOME EMPRESARIAL COOPERATIVA DE PRODUÇÃO, COMERCIALIZAÇÃO E PRESTACAO DE SERVICOS DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE INDIAROBA E REGIAO LTDA - COOPERAFIR		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) COOPERAFIR	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.33-8-01 - Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 01.11-3-02 - Cultivo de milho 01.12-1-99 - Cultivo de outras fibras de lavoura temporária não especificadas anteriormente 01.16-4-01 - Cultivo de amendoim 01.16-4-99 - Cultivo de outras oleaginosas de lavoura temporária não especificadas anteriormente 01.33-4-05 - Cultivo de coco-da-baía 01.33-4-09 - Cultivo de maracujá 01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte 01.51-2-02 - Criação de bovinos para leite 01.53-9-01 - Criação de caprinos 01.53-9-02 - Criação de ovinos, inclusive para produção de lã 01.54-7-00 - Criação de suínos 01.55-5-01 - Criação de frangos para corte 01.55-5-05 - Produção de ovos 01.59-8-01 - Apicultura 01.61-0-99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente 01.63-6-00 - Atividades de pós-colheita 03.21-3-01 - Criação de peixes em água salgada e salobra 03.21-3-02 - Criação de camarões em água salgada e salobra 10.11-2-01 - Frigorífico - abate de bovinos 10.12-1-03 - Frigorífico - abate de suínos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 214-3 - Cooperativa		
LOGRADOURO EST ASSENTAMENTO 7 BREJOS	NÚMERO 01	COMPLEMENTO SALA 01
CEP 49.250-000	BAIRRO/DISTRITO ZONA RURAL	MUNICÍPIO INDIAROBA
UF SE	ENDEREÇO ELETRÔNICO cooperafir@gmail.com	
TELEFONE (79) 9997-1800/ (79) 3543-1804		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 14/08/2024	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **05/08/2025** às **09:40:15** (data e hora de Brasília).

Página: 1/3



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 09.595.849/0001-20 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 30/05/2008
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL COOPERATIVA DE PRODUCAO, COMERCIALIZACAO E PRESTACAO DE SERVICOS DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE INDIAROBA E REGIAO LTDA - COOPERAFIR
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 10.13-9-01 - Fabricação de produtos de carne 10.20-1-01 - Preservação de peixes, crustáceos e moluscos 10.20-1-02 - Fabricação de conservas de peixes, crustáceos e moluscos 10.31-7-00 - Fabricação de conservas de frutas 10.33-3-01 - Fabricação de sucos concentrados de frutas, hortaliças e legumes 10.41-4-00 - Fabricação de óleos vegetais em bruto, exceto óleo de milho 10.42-2-00 - Fabricação de óleos vegetais refinados, exceto óleo de milho 10.93-7-02 - Fabricação de frutas cristalizadas, balas e semelhantes 10.95-3-00 - Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos 13.12-0-00 - Preparação e fiação de fibras têxteis naturais, exceto algodão 16.29-3-01 - Fabricação de artefatos diversos de madeira, exceto móveis 19.32-2-00 - Fabricação de biocombustíveis, exceto álcool 20.13-4-02 - Fabricação de adubos e fertilizantes, exceto organo-minerais 46.23-1-01 - Comércio atacadista de animais vivos 46.33-8-02 - Comércio atacadista de aves vivas e ovos 46.34-6-01 - Comércio atacadista de carnes bovinas e suínas e derivados 46.34-6-03 - Comércio atacadista de pescados e frutos do mar 46.37-1-99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente 46.39-7-01 - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral 46.39-7-02 - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 214-3 - Cooperativa
--

LOGRADOURO EST ASSENTAMENTO 7 BREJOS	NÚMERO 01	COMPLEMENTO SALA 01
---	--------------	------------------------

CEP 49.250-000	BAIRRO/DISTRITO ZONA RURAL	MUNICÍPIO INDIAROBA	UF SE
-------------------	-------------------------------	------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO cooperafir@gmail.com	TELEFONE (79) 9997-1800/ (79) 3543-1804
---	--

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 14/08/2024
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 05/08/2025 às 09:40:15 (data e hora de Brasília).

Página: 2/3



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 09.595.849/0001-20 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 30/05/2008
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL COOPERATIVA DE PRODUCAO, COMERCIALIZACAO E PRESTACAO DE SERVICOS DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE INDIAROBA E REGIAO LTDA - COOPERAFIR
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.22-9-02 - Peixaria 47.24-5-00 - Comércio varejista de hortifrutigranjeiros 47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente 47.89-0-01 - Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal. 52.11-7-99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis 56.11-2-01 - Restaurantes e similares 56.11-2-03 - Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares 56.20-1-01 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas 56.20-1-04 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar 60.10-1-00 - Atividades de rádio 74.90-1-03 - Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 214-3 - Cooperativa
--

LOGRADOURO EST ASSENTAMENTO 7 BREJOS	NÚMERO 01	COMPLEMENTO SALA 01
---	--------------	------------------------

CEP 49.250-000	BAIRRO/DISTRITO ZONA RURAL	MUNICÍPIO INDIAROBA	UF SE
-------------------	-------------------------------	------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO cooperafir@gmail.com	TELEFONE (79) 9997-1800/ (79) 3543-1804
---	--

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 14/08/2024
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 05/08/2025 às 09:40:15 (data e hora de Brasília).

Página: 3/3

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 09.595.849/0001-20
Razão Social: COOP DE PROD COMERC E PREST DE SERV DOS A F DE INDIAROB
Endereço: PC PRES GETULIO VARGAS 145A / CENTRO / INDIAROB / SE / 49250-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/10/2025 a 06/11/2025

Certificação Número: 2025100821561506285689

Informação obtida em 22/10/2025 16:05:33

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 SECRETARIA NACIONAL DE TRANSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCION

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2663779636

2 NOME E SOBRENOME
 SILVIO FELICIO DOS SANTOS

17 HABILITAÇÃO
 31/07/2019



3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO
 22/01/1982 SAO PAULO/SP

4a DATA EMISSÃO 25/09/2023 4b VALIDADE 20/09/2033 ACC **D**

4c DOC. IDENTIDADE / CPF - EMITIDO / UF
 1501941 SSP SE

4d CPF 010.207.815-39 4e Nº REGISTRO 07306875053 4f CAT. HAB. A

NACIONALIDADE
 BRASILEIRO

RELACÃO
 JOSE CARMO DOS SANTOS

MARIA SILVIA FELICIA SANTOS

1 ASSINATURA DO PORTADOR

ACC	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12
A	01											
A1	01											
B	01											
B1	01											
C	01											
C1	01											
D	01											
D1	01											
D1E	01											

12 OBSERVAÇÕES

LOCAL
 ARACAJU, SE

Nome de Anelise Sampaio
 DIRETORA PRESIDENTE
 ADMINISTRAÇÃO DE ENFERMOS

11663028038
 56028201812

2663779636

SERGIPE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 SECRETARIA NACIONAL DE TRANSPORTES

CARTERA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

NOME E SOBRENOME: MARCOS PAULO PEREIRA DOS SANTOS

Nº HABILITAÇÃO: 13022009



DATA LOCAL E UF DE EMISSÃO: 28/04/2015 ARACAJU/SE

DATA ANSIAO: 05/09/2015

NUM. CERTIFICADO DE EMERGENCIA: 24422797

GRUPO SANGUÍNEO: SE

RG: 256.195-00

NACIONALIDADE: BRASILEIRO

MUNICÍPIO: SERVICOS SANTOS

ENDEREÇO: LARRA DE LOURDES PEREIRA DOS SANTOS

2659908240

ACC	CL	SE	SI	ME	MA	DI	MI	SI	ME
A	200					D	200000		
A1	200					D1	200000		
B	200					B2	200000		
B1	200					C2	200000		
C	200					C1B	200000		
C1	200					D2	200000		
						D1B	200000		

LOCAL: ARACAJU/SE

SECRETARIA NACIONAL DE TRANSPORTES
 21167644884
 86227721421

2659908240

SERCIPE
 SECRETARIA NACIONAL DE TRANSPORTES



PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de procuração, entidade cooperativa de produção e comercialização e prestação de serviços dos agricultores familiares de Indiaroba e região LTDA-COOPERAFIR, com sede no assentamento sete brejos, 01-sala zona rural Indiaroba – se inscrita no CNPJ : 09.595.849/0001-20 inscrição estadual sob nº 271248050 representada neste ato por seu representante legal outorgante Marcos Paulo Pereira Dos Santos, portador da identidade Nº 2.442.279-7, SSP/SE CPF : 892.266.155-00 brasileiro , solteiro , maior capaz , agricultor residente e domiciliado , no assentamento sete brejos nº 37, zona rural, Indiaroba /SE constitui seu bastante ao procurador o senhor Silvio Felício dos santos , portador da identidade 1.501.941 SSP/SE e CPF: 010.287.815-39, brasileiro , solteiro , maior capaz , e domiciliado na rua professora vivi nº 37 , conjunto senhor dos passos Indiaroba/se a quem confio plenos poderes para representar a cooperativa de produção e comercialização e prestação de serviços dos agricultores familiares de Indiaroba e região LTDA-COOPERAFIR, juntos a chamadas publicas para aquisição de produtos da agricultura familiar para o programa nacional de alimentação escolar podendo para este fim assinar todos os documentos e participar de todos atos pertinentes ao certame, em nome da outorgante .

Indiaroba /se 04/06/2025

Marcos Paulo Pereira Dos Santos

CPF: 892.266.155-00

Presidente da Cooperafir



Reconheço a firma de: **MARCOS PAULO PEREIRA DOS SANTOS**, por **SEMELHANÇA**, Dou fé.
Selo TUSE: 2c2529547008275
Acesse: www.ijse.jus.br/xi/8CINNXF
Indiaroba/SE, 20 de agosto de 2025

Leon Santos Martins de Oliveira - Escrevente

• VÁLIDO SOMENTE SEM ERROS OU INCLINAÇÕES •

CARTÃO DO OFÍCIO ÚNICO DE COMÉRCIO DE INDAROBÁ
Instituto Civil de Registro de Imóveis / Registro de Imóveis -
RTO / RCP / Substituição de Notas / Prefeitura de Indiaroba
Rua Alameda Costa, 75 - Centro
Indiaroba - SE - CEP: 49050-000
Telefone: (16) 3195-9191
www.indiaroba.se.gov.br

DECLARAÇÃO

Referência: Chamada Pública Nº 0340/2025

Eu, Marcos Paulo Pereira dos Santos, CPF: 892.266.155-00 RG nº 2.442.279-7 SSP/SE, representante legal desta entidade. **Declaro** estar ciente da responsabilidade pelo controle do atendimento e do limite individual de venda dos sócios cooperados nesta Chamada Pública.

Por ser a expressão da verdade, sob pena de responsabilidade perante a lei, dato e assino o presente.

Indiaroba/SE, 23 de outubro de 2025.



Marcos Paulo Pereira dos Santos
Presidente
CPF: 892.266.155-00

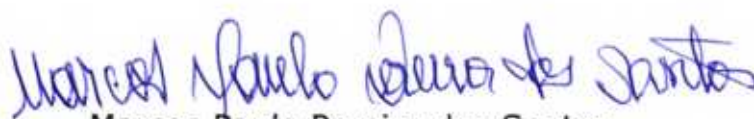
DECLARAÇÃO

REFERÊNCIA: CHAMADA PÚBLICA Nº 0340/2025

A Cooperativa de Produção, Comercialização e Prestação de Serviços dos Agricultores Familiares de Indiaroba e Região - COOPERAFIR, DAP Nº SDW 0959584900012804211117, inscrita no CNPJ sob o nº 09-595-849/0001-20, sediada no Assentamento Sete Brejos, nº 01, sala 01, Zona Rural, na cidade de Indiaroba/SE, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Marcos Paulo Pereira dos Santos, portador de CPF nº 892.266.155-00 e RG nº 2.442.279-7, SSP/SE, em cumprimento ao artigo 27 § 3º Inciso VI da Resolução CD/FNDE nº 26/2013, alterada pela Resolução CD/FNDE nº 04/2015, DECLARA que os gêneros alimentícios relacionados no Projeto de Venda apresentado no processo de Chamada Pública nº 0340/2025, da Secretaria Estadual de Educação – SEED/SE, que serão entregues, são produzidos pelos cooperados relacionados na DAP Jurídica.

Por ser a expressão da verdade, sob pena de responsabilidade perante a lei, dato e assino o presente.

Indiaroba/SE, 23 de outubro de 2025.



Marcos Paulo Pereira dos Santos

Presidente

CPF: 892.266.155-00



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS N. 669878 / 2025

Inscrição Estadual: 27.124.805-0

Razão Social: COOPERATIVA DE PRODUÇÃO, COMERCIALIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE INDIAROBA E REGIÃO LTDA COOPERAFIR

CNPJ: 09.595.849/0001-20

Natureza Jurídica: COOPERATIVA

Atividade Econômica: COMÉRCIO ATACADISTA DE FRUTAS, VERDURAS, RAÍZES, TUBERCULOS, HORTALICAS E LEGUMES FRESCOS

Endereço: SÍTIO - ASSENTAMENTO SETE BREJOS - SALA 01 - 1
ZONA RURAL - INDIAROBA - CEP:49250000

Certificamos que, até a presente data, não existem débitos contra o requerente acima qualificado referente a impostos, taxas ou multas administrativas, ressalvado à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

A presente certidão emitida em 22/10/2025 às 16:07:52, válida até 21/11/2025 deve ser conferida na Internet no endereço www.sefaz.se.gov.br pelo agente recebedor.

Aracaju, 22 de Outubro de 2025

Autenticação: 20251022LIWZNW

**COOPERATIVA DE PRODUÇÃO COMERCIALIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE INDIAROBA E REGIÃO LTDA- COOPERAFIR**

CNPJ: 09.595.849/0001-20

NIRE:28400003779

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 16/02/2022

Ata da Assembleia Geral Ordinária da Cooperativa de Produção e Prestação de Serviços dos Agricultores Familiares de Indiaroba e Região Ltda, realizada no dia dezesseis de fevereiro de 2022, CNPJ nº 09.595.849/0001-20.

Aos dezesseis dia do mês de fevereiro do ano de 2022, nesta cidade de Indiaroba, Estado de Sergipe as 11 horas, em terceira convocação, na Est. Assentamento 7 Brejos, nº 01, Sala 01 Zona Rural, Indiaroba, CEP 49.250-000, Estado de Sergipe, realizou-se a Assembleia Geral Ordinária dos cooperados da Cooperativa e que contou com a presença de 24 cooperados, conforme assinaturas lançadas no Livro de Presenças. Havendo quórum legal, o senhor Presidente **Marcos Paulo Pereira dos Santos** abriu a sessão saudando os cooperados, os membros do Conselho de Administração, Fiscal e demais presentes e solicitou a mim, Ana Conceição Nascimento Gomes, brasileira, solteira, residentes no conjunto Albano Franco, Rua B, nº 13, Indiaroba, Sergipe CEP:49250-000; RG nº 3.682.876-9 SSP/SE, CPF/MF 083.860.535-42; para secretariar os trabalhos. Em seguida o procedeu-se à leitura do Edital de Convocação que foi amplamente divulgado através de circulares a todos os cooperados, afixado em lugar próprio na sede da Cooperativa e publicado no Jornal do Dia, N° 5477, pagina 6, edição do dia 29 a 31 de janeiro de 2022 o qual passamos a transcrever: o Edital de Convocação: Assembleia Geral Extraordinária de 31/01/2022 - Por este Edital, o Presidente da Cooperativa de Produção e Prestação de Serviços dos Agricultores Familiares de Indiaroba e Região Ltda, CNPJ 09.595.849/0001-20, convoca os cooperados, aptos a votarem, para se reunirem presencialmente em Assembleia Geral Ordinária a ser realizada na Est. Assentamento 7 Brejos, nº 01, Sala 01 Zona Rural, Indiaroba, CEP 49.250-000, Estado de Sergipe, no dia 16 de fevereiro de 2022 às 9 horas em primeira convocação com quórum de 2/3 (dois terços) do número de cooperados; 10 horas segunda convocação com metade dos cooperado e 11 horas em terceira convocação com o número de cooperados presentes limitado no mínimo a dez, em atenção ao disposto no Artigos 29 e 31 do Estatuto Social vigente. Na data da convocação o nº de cooperados existente aptos a votar é 126. A presente Assembleia tem a seguinte Ordem do dia: 1) Ponto único) Eleição e Posse da Nova Diretoria. Marcos Paulo Pereira dos Santos, Diretor Presidente, CPF: 892.266.155-00. Em seguida a está exposição do objetivo da Eleição e Posse da nova diretoria o senhor Presidente apresentou a Comissão Eleitoral composta por três(3) cooperados, sendo: Noélia da Silva Vieira, brasileira, solteira, CPF: 556.473.325-87, RG 01.095.693-0, residente no Assentamento Chico Mendes, 12, Zona Rural Indiaroba, Estado de Sergipe, CEP49.250-000; Cláudia Tertuliano Silvia Santos, brasileira, solteira, CPF: 067.486.635-55, RG 3.577.612-9 SSP/SE, residente no Assentamento Sete Brejos,125, Zona Rural Indiaroba, Estado de Sergipe, CEP49.250-000; e Fabiana dos Santos brasileira, solteira, CPF: 032.759.275-31, RG 3.352.572-2, residente no Assentamento Sete Brejos, 134, Zona Rural Indiaroba, Estado de Sergipe, CEP49.250-000; para conduzir os trabalhos de eleição da nova diretoria para o mandato de quatro(4) anos conforme estatuto da COOPERAFIR. Iniciado a eleição, o Presidente se retirou da mesa e a Senhora Noélia da Silva Vieira assumiu a coordenação do processo de eleição com a apresentação da chapa única

COOPERATIVA DE PRODUÇÃO COMERCIALIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DOS
AGRICULTORES FAMILIARES DE INDIAROBA E REGIÃO LTDA- COOPERAFIR

Página 2 de 5

CNPJ: 09.595.849/0001-20

NIRE:28400003779

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 16/02/2022

Pereira dos Santos, Maria Batista da Silva, Marileide Correia dos Santos de Jesus, Mariana Souza Bittencourt, José Rodrigues de Jesus, João Conceição Francisco. Em seguida a Sr^o Noélia da Silva Vieira franquiou a palavra aos membros da chapa e aos demais cooperados para se manifestarem sobre o processo eleitoral. Dando continuidade foi posta em votação a aprovação da chapa que foi eleita por aclamação com a seguinte composição: **Presidente:**

Marcos Paulo Pereira dos Santos, brasileiro, natural da cidade Aracaju/SE, data de nascimento: 28/04/1975, solteiro, agricultor, portador do RG 2442279-7 SSP/SE, CPF 892.266.155-00, residente e domiciliado na Est. Assentamento Sete Brejos, nº 37, zona rural, na cidade de Indiaroba, CEP 49.250-000, no estado de Sergipe, **Vice - Presidente:** Maria Batista da Silva,

brasileira, natural da cidade Salgado/SE, data de nascimento: 16/04/1961, viúva, agricultora, portadora do RG 551.409 SSP/SE, CPF 722.270.955-04, residente e domiciliado na Est. Assentamento Sete Brejos, nº 25, zona rural na cidade de Indiaroba, CEP 49.250-000, no estado de Sergipe, **Secretaria:** Marileide Correia dos Santos de Jesus, brasileiro, natural da cidade Indiaroba/SE, data de nascimento: 01/02/1975, casada em regime parcial de bens, agricultora,

portadora do RG 2.044.338-2 SSP/SE, CPF 022.226.925-12, residente e domiciliado na Est. Assentamento Sete Brejos nº 40, zona rural na cidade de Indiaroba, CEP 49.250-000, no estado de Sergipe **Diretora Financeira:** Mariana Souza Bittencourt, brasileira, natural da cidade Estancia/SE, data de nascimento: 10/11/1997, casada em regime parcial de bens, agricultura,

portadora da RG 2.600.096-2 SSP/SE, CPF 074.079.06.5-05, residente e domiciliado na Est. Assentamento Sete Brejos nº 93, zona rural no Município de Indiaroba, CEP 49.250-000, Estado de Sergipe, **Diretor Comercial:** José Rodrigues de Jesus, brasileiro, natural da cidade Santa Luzia do Itanhy/SE, data de nascimento: 20/09/1961, casado em regime parcial de bens,

agricultor, portador do RG 641.902 SSP/SE, CPF 533.482.735-87, residente e domiciliado na Est. Assentamento Sete Brejos nº 92, zona rural, no Município de Indiaroba, CEP 49.250-000, Estado de Sergipe, **Diretor Técnico:** João Conceição Francisco, brasileiro, natural da cidade Jandaira/BA, data de nascimento: 01/06/1959, Solteiro, agricultor, portador do RG 5.523.352 SSP/SE, CPF 560.285.805-97, residente e domiciliado na Est. Assentamento Sete Brejos nº 42,

zona rural no Município de Indiaroba, CEP 49.250-000, Estado de Sergipe. Em seguida a comissão eleitoral encerando seu trabalho, e passou a palavra para o Sr. Marcos Paulo Pereira dos Santos recém empossado que encerrou a Assembleia agradecendo a todos e eu Ana Conceição Nascimento Gomes lavrei a presente ata que vai assinada por mim, conjuntamente com o Senhor Presidente e demais cooperados.

Indiaroba, Sergipe, 16 de fevereiro de 2022

Ana Conceição Nascimento Gomes

Ana Conceição Nascimento Gomes

1º OFÍCIO DA COMARCA DE INDIAROBA
TABELIONATO DE NOTAS
E DE PROTESTO DE TÍTULOS

Rua Presidente Getúlio Vargas, 387
Terreço - Centro - Indiaroba/SE
Telefone: 79 3343-1158
extra.Indiaroba@tjse.jus.br

Reconheço a firma de: ANA CONCEIÇÃO NASCIMENTO
GOMES, por: SEMELHANÇA: Dou fe.
Selo TJSE: 202229547002447
Acesse: www.tjse.jus.br/x/3UNZ48
Indiaroba/SE, 17 de Março 2022

Uzias Ferreira dos Santos - Escrevente Substituto

* TÍTULO SOBSCRITO SEM EMENDAS OU RESERVAS

Uzias Ferreira dos Santos
Escrevente Substituto
28778030-2001-INDIAROBAS/SE

COOPERATIVA DE PRODUÇÃO COMERCIALIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE INDIAROBA E REGIÃO LTDA

CNPJ: 09.595.849/0001-20

NIRE:28400003779

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 16/02/2022

Marcos Paulo Pereira dos Santos
Marcos Paulo Pereira dos Santos - Presidente

Maria Batista da Silva
Maria Batista da Silva - Vice-Presidente

Marileide Correia dos Santos de Jesus
Marileide Correia dos Santos de Jesus - Secretária

Mariana Souza Bittencourt
Mariana Souza Bittencourt - Diretora Financeira

José Rodrigues de Jesus
José Rodrigues de Jesus - Diretor Comercial

João Conceição Francisco
João Conceição Francisco - Diretor Técnico

1º OFÍCIO DA COMARCA DE INDIAROBA
TABELIONATO DE NOTAS
E DE PROTESTO DE TÍTULOS

Reconheço a firma de: **MARCOS PAULO PEREIRA DOS SANTOS**, por: SEMELHANÇA. Dou fé.
Selo TJSE: 202229547002449
Acesse: www.tjse.jus.br/x/K7KGAU
Indiaroba/SE, 17 de Março 2022

Uzias Ferreira dos Santos - Escrevente Substituto

1º OFÍCIO DA COMARCA DE INDIAROBA
TABELIONATO DE NOTAS
E DE PROTESTO DE TÍTULOS

Reconheço a firma de: **MARIANA SOUZA BITTENCOURT**, por: SEMELHANÇA. Dou fé.
Selo TJSE: 202229547002452
Acesse: www.tjse.jus.br/x/KDRHBO
Indiaroba/SE, 17 de Março 2022

Uzias Ferreira dos Santos - Escrevente Substituto

1º OFÍCIO DA COMARCA DE INDIAROBA
TABELIONATO DE NOTAS
E DE PROTESTO DE TÍTULOS

Reconheço a firma de: **MARILEIDE CORREIA DOS SANTOS JESUS**, por: SEMELHANÇA. Dou fé.
Selo TJSE: 202229547002450
Acesse: www.tjse.jus.br/x/YYUXB9
Indiaroba/SE, 17 de Março 2022

Uzias Ferreira dos Santos - Escrevente Substituto

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DA COMARCA DE ESTÂNCIA-SE
Praça Jackson de Figueiredo, 01 - Centro - Estância SE - CEP: 48200-000
Fone: (079) 3523-5575 - Email: cartorio@tjse.jus.br

Reconheço por semelhança a firma de:
MARIA BATISTA DA SILVA, Op:1.**CLARISSE SANTOS SILVEIRA**
Escrevente.17/03/2022 08:34:34 Selo TJSE: 202229521009114 Acesse: www.tjse.jus.br/x/ARJJE



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
(Uzias Ferreira dos Santos)
Escrevente

Uzias ferri -
Escrevente
(079) 3523-5575

1º OFÍCIO DA COMARCA DE INDIAROA
TABELIONATO DE NOTAS
E DE PROTESTO DE TÍTULOS

Rua Presidente Getúlio Vargas, 247
Centro - Indiaroba/SE
Telefone: 79 3343-1338
e-ctra.Indiaroba@tjse.jus.br

Reconheço a firma de: **JOÃO CONCEIÇÃO FRANCISCO**,
por: SEMELHANÇA. Dou fé.
Selo TJSE: 202229547002493
Acesse: www.tjse.jus.br/x/TYB2EY
Indiaroba/SE, 17 de Março 2022

Uzias Ferreira dos Santos - Escrevente Substituto

* VALIDO SOMENTE SEM EMISSÃO DE RASURAS *

Uzias Ferreira dos Santos
Escrevente Substituto
CERTIFICADO DE RECONHECIMENTO

1º OFÍCIO DA COMARCA DE INDIAROA
TABELIONATO DE NOTAS
E DE PROTESTO DE TÍTULOS

Rua Presidente Getúlio Vargas, 247
Centro - Indiaroba/SE
Telefone: 79 3343-1338
e-ctra.Indiaroba@tjse.jus.br

Reconheço a firma de: **JOSÉ RODRIGUES DE JESUS**,
por: SEMELHANÇA. Dou fé.
Selo TJSE: 202229547002461
Acesse: www.tjse.jus.br/x/TH8Q2J
Indiaroba/SE, 17 de Março 2022

Uzias Ferreira dos Santos - Escrevente Substituto

* VALIDO SOMENTE SEM EMISSÃO DE RASURAS *

Uzias Ferreira dos Santos
Escrevente Substituto
CERTIFICADO DE RECONHECIMENTO



TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, FELIPE CESAR ALMEIDA ARGOLO, com inscrição ativa no CRC/AL, sob o nº 008274, expedida em 04/05/2015, inscrito no CPF nº 06329899479, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
06329899479	008274	FELIPE CESAR ALMEIDA ARGOLO



CERTIFICO O REGISTRO EM 23/03/2022 12:54 SOB Nº 20220083770.
PROTOCOLO: 220083770 DE 18/03/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12203683958. CNPJ DA SEDE: 09595849000120.
NIRE: 28400003779. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 16/02/2022.
COOPERATIVA DE PRODUÇÃO, COMERCIALIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE INDIAROBA E REGIAO LTDA -
COOPERAFIR

ALINE MENEZES DE SOUZA
SECRETÁRIA-GERAL
www.agiliza.se.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

**COOPERATIVA DE PRODUÇÃO COMERCIALIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DOS
AGRICULTORES FAMILIARES DE INDIAROBA E REGIÃO LTDA - COOPERAFIR**

CNPJ: 09.595.849/0001-20

NIRE:28400003779

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 01/02/2022

Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Cooperativa de Produção e Prestação de Serviços dos Agricultores Familiares de Indiaroba e Região Ltda, realizada a primeiro de fevereiro de 2022, CNPJ nº 09.595.849/0001-20.

Ao primeiro dia do mês de fevereiro do ano de 2022, nesta cidade de Indiaroba, Estado de Sergipe às 11 horas, em terceira convocação com a presença de 16 (dezesesseis) cooperados, no Assentamento Sete Brejos, nº 01, Sala 01 Zona Rural, Indiaroba, Estado de Sergipe, realizou-se a Assembleia Geral Extraordinária dos cooperados da Cooperativa, conforme assinaturas lançadas no Livro de Presenças. Havendo quórum legal, o senhor Presidente Marcos Paulo Pereira dos Santos abriu a sessão e convidou os membros do Conselho de Administração, Diretoria e Fiscal, presentes para tomarem assento à Mesa e a mim Marileide Correia dos Santos de Jesus, agricultora familiar, brasileira, casada, residentes no Assentamento Sete Brejos, casas nº 40, Indiaroba, Sergipe CEP:49250-000; RG nº 2.044.338-2 SSP/SE, CPF/MF 022.226.925-12; para secretariar os trabalhos. Composta a mesa pediu a mim, secretária, que procedesse à leitura do Edital de Convocação que foi amplamente divulgado através de circulares a todos os cooperados, afixado em lugar próprio na sede da Cooperativa e publicado no Jornal do Dia, Nº 5466, pagina 5, edição do dia 14 de janeiro de 2022 o qual passamos a transcrever: " Edital de Convocação: Assembleia Geral Extraordinária de 14/01/2022 - Por este Edital, o Presidente da Cooperativa de Produção e Prestação de Serviços dos Agricultores Familiares de Indiaroba e Região Ltda, CNPJ 09.595.849/0001-20, convoca os cooperados, aptos a votarem, para se reunirem presencialmente em Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada no Assentamento 7 Brejos, nº 01, Sala 01 Zona Rural, Indiaroba, Estado de Sergipe, no dia 01 de fevereiro de 2022 às 9 horas em primeira convocação com quórum de 2/3 (dois terços) do número de cooperados; 10 horas segunda convocação com metade dos cooperado e 11 horas em terceira convocação com o número de cooperados presentes limitado no mimo a dez, em atenção ao disposto no Artigos 29 e 31 do Estatuto Social vigente. Na data da convocação o nº de cooperados existente aptos a votar é 126. A presente Assembleia tem a seguinte Ordem do dia: **1) Reforma do Estatuto Social e 2) quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os enumerados no art. 46 da Lei 5.764/71.** Marcos Paulo Pereira dos Santos. Diretor Presidente. CPF: 892.266.155-00. Terminada a leitura do edital o senhor Presidente colocou em pauta o primeiro item da **Ordem do Dia: 1) Reforma do Estatuto Social.** O presidente informou que as alterações propostas são: a ampliação da área de atuação que atualmente está limitada ao Estado de Sergipe que passará a ser toda a região Nordeste do Brasil. O mandato do Conselho Fiscal que está previsto no estatuto em vigor como sendo de 4 anos, passará a ser de um ano. Sendo que o conselho passa a ser eleito anualmente todos os anos conforme estabelece o artigo 56 da Lei 5.764/71. E a retirada do número mínimo obrigatório de 40 horas de formação em cooperativismos para novos cooperados, contudo, com a permanência da exigência de participar de uma formação em cooperativismos. Além destas alterações foi realizada uma revisão itens ordenados por letras como no art. 5º parágrafo único que estava incidido com a letra "p" e os títulos de algumas seções que estão

**COOPERATIVA DE PRODUÇÃO COMERCIALIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DOS
AGRICULTORES FAMILIARES DE INDIAROBA E REGIÃO LTDA - COOPERAFIR**

CNPJ: 09.595.849/0001-20

NIRE:28400003779

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 01/02/2022

em choque ou contradição com outras partes do Estatuto ou problemas de grafia como a seção II onde está grafado "EXC~USÃO" em vez de: EXCLUSÃO.

Em seguida a está exposição do objetivo da reforma do Estatuto o senhor Presidente Franquiou a palavra aos cooperados para manifestações sobre a reforma do Estatuto. A cooperada Noélia da Silva Vieira, brasileira, solteira, RG 01.095.693-0, residente no Assentamento Chico Mendes, 12, Zona Rural Indiaroba, Estado de Sergipe, CEP 49.250-000, lembrou que com relação a eleição do conselho fiscal foi colocado para quatro anos para não ter que está sempre elegendo novo conselho para economizar nos gastos e para não esbarrar na burocracia, mas se está na lei não temos muito o que discutir.

Em seguida iniciou a leitura da proposta de reforma no estatuto, transcrito a seguir:

**ESTATUTO SOCIAL PARA APRECIÇÃO NA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
DE 01/02/2022**

Art. 1 - Alteração do item b) passando a vigorar o texto: b) área de ação, para fins de admissão de cooperados no município de Indiaroba, Estado de Sergipe e Região Nordeste; exclusão do item d) passando para p item c) prazo de duração indeterminado e ano social compreendido no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Art. 5 - Parágrafo Único alteração do texto e ajustes na ordenação dos itens. Passa a vigorar o texto a seguir: Parágrafo Único: Consideram-se produtos/serviços dos cooperados: Oferecer serviços de assessoria técnica e extensão rural, Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos, Comércio varejista de hortifrutigranjeiros; Criação de Peixes em água salgada e salobra; Criação de Bovinos, Criação de Caprinos e Ovinos; Criação de Suínos, Criação de Aves; Produção de oleaginosas; Beneficiamento de grãos, Criação de camarão e beneficiamento de custáceo, industrialização de biodiesel, depósito de mercadorias para terceiros, Transporte e armazenamento de grãos e Assistência Técnica Extensão Rural.

I- Para a consecução dos seus objetivos a COOPERAFIR poderá:

- a) Promover a sustentabilidade ambiental com desenvolvimento agropecuária, social, educativo, cultural e o progresso econômico das diversas comunidades rurais do Estado de Sergipe e Região Nordeste com vistas a melhoria da qualidade e do nível de vida dos seus habitantes;
- b) Promover e difundir o conhecimento da diversas formas de cooperação agropecuária, organização de trabalho, da produção e da comercialização no meio rural, mediante o intercâmbio das experiências vividas pelas comunidades rurais da sua área de atuação;
- c) Defender por todos os meios legais ao seu alcance, os interesses sociais e econômicos de todos os seus associados;
- d) Incentivar o desenvolvimeto de praticas auternativas de tecnologia na agropecuaria dos projetos de assentamentos de reforma agraria do governo

**COOPERATIVA DE PRODUÇÃO COMERCIALIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DOS
AGRICULTORES FAMILIARES DE INDIAROBA E REGIÃO LTDA - COOPERAFIR**

CNPJ: 09.595.849/0001-20

NIRE:28400003779

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 01/02/2022

- federal, colônias de assentamento do Governo Estadual e do Crédito Fundiário e demais agricultores familiares dentro de sua área de atuação;
- e) Apoiar por todos os meios legais ao seu alcance, os Movimentos Sociais de luta pela Reforma Agrária e por melhores condições de vida no meio rural;
- f) Editar publicações que visem atender e divulgar seus objetivos;
- g) Promover e realizar curso de qualificação e formação técnica e profissional visando o progressivo aperfeiçoamento das atividades dos trabalhadores rurais e pequenos agricultores, mediante a utilização racional da mão de obra para elevação dos índices de produção e produtividade, bem como do nível de emprego e renda dos assentados e demais comunidades rurais;
- h) Promover e incentivar a realização de atividades educacionais e produtivas e de Economia Solidária, de capacitação e aprimoramento dos trabalhos rurais e pequenos agricultores e de difusão do conhecimento dos direitos das mulheres, da juventude e das crianças;
- i) Promover e participar de atividades que visem a orientar e assegurar a população os seus direitos a saúde, a educação, a habitação e ao crédito para a produção;
- j) Buscar e desenvolver experiência com entidades congêneres;
- k) Promover ações no sentido de alfabetizar e escolarizar os trabalhadores e trabalhadoras rurais e seus dependentes, oportunizando-lhes o acesso ao primeiro, segundo e terceiro graus;
- l) Promover por todos os meios ao seu alcance, atividades de preservação do meio ambiente e de defesa da ecologia;
- m) Incentivar e promover a participação das mulheres das diversas instâncias de direção desta cooperativa e de outras organizações dos trabalhadores;
- n) Promover realizar atividades de educação e cultura, amparo social, assistência a saúde, assessoria jurídica, bem como atividades recreativas, esportivas e de assistências técnicas em todos os níveis;
- o) Prestar Assistência Técnica e Extensão Rural em todos os níveis aos Produtores Rurais e Agricultores Familiares Cooperados a COOPERAFIR.
- p) Realizar venda dos gêneros alimentícios produzidos nos assentamentos e comunidades de Agricultores familiares, situados em sua área de atuação, bem como adquirido e repasse, a preço justos, os bens necessários a produção agropecuária e beneficiamento dos produtos;
- q) Contratar financiamento junto a instituições públicas federais, estaduais e municipais, bem como junto a rede bancária oficial, ao abrigo do FNE/PRONAF e/ou outros programas para fomentar a produção nos Assentamentos de Reforma Agrária e Comunidade de Pequenos Agricultores de sua área de atuação, quando solicitada pelas respectivas comunidades;
- r) Oferecer serviços de fornecimentos de lanches e refeições, alojamento, transportes, hospedagem, instrutores, palestrantes e treinando participantes de

**COOPERATIVA DE PRODUÇÃO COMERCIALIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DOS
AGRICULTORES FAMILIARES DE INDIAROBA E REGIÃO LTDA - COOPERAFIR**

CNPJ: 09.595.849/0001-20

NIRE:28400003779

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 01/02/2022

curso, seminários e eventos correlatos, realizados em apoio a Reforma Agrária e a Agricultura Familiar;

s) Promover e realizar ações no sentido de implantar infra-estrutura. Inclusive o gerenciamento e construção de habitações/moradias populares nos Projetos de Assentamentos de Reforma Agrária dos Governos Federal e Estadual e de Comunidades de agricultores familiares, para a melhoria da qualidade e do nível de vida das populações assentadas e de Agricultores Familiares, e, bem assim, nas comunidades de pequenos Agricultores de sua área de atuação como também comunidade de pesca;

t) Executar serviços de demarcação topográfica e de elaboração de planos de desenvolvimento sustentável de assentamento e comunidades rurais, planos de consolidação e /ou de recuperação de assentamentos;

u) Executar mediante contratação/ou convênio prestação de serviços relacionados a construção civil, refeições, atividades relacionados a agropecuária, para tanto poderá ser executados através do seu quadro de cooperados;

v) Produzir, armazenar, transportar e beneficiar grãos de oleaginosas.

II - Buscar mediante convênio com pessoas físicas e jurídicas, entidades especializadas, públicas ou privadas, ou por conta própria os aprimoramentos técnicos, educacionais e sociais dos seus dirigentes, cooperados e empregados, bem como o aperfeiçoamento administrativo e técnico da própria COOPERAFIR, do fomento das atividades de confecção em geral e artesanato, bem como a reciclagem de materiais reutilizáveis e da racionalização dos meios de produção.

III - COOPERAFIR efetua suas operações sem qualquer finalidade lucrativa própria e dentro dos limites fundamentais de neutralidade política e indiscriminação religiosa, racial e social.

Art 08 – onde esta escrito 2 (dois) cooperados e substituído por 1 (um) cooperado e passa a vigorar as seguinte redação: Art 08 – Para se tornar cooperado o interessado preencherá proposta de admissão, fornecida pela COOPERAFIR, assinando-a em companhia de ser 1 (um) cooperado proponentes.

§ 1º - O interessado, após protocolar a proposta, deverá frequentar ou ter frequentado, com aproveitamento, curso(s) de cooperativismo/associativismo ou gestão empreendedora que será(ão) administrados pela COOPERAFIR, ou será por ela contratado.

§ 2º - Verificadas as declarações constantes da proposta e aceita pelo Conselho de Administração, será admitido o ingresso do candidato no quadro de cooperados, subscrevendo as quotas-partes do capital nos termos destes Estatuto e assinando, juntamente com o Presidente da COOPERAFIR, a ficha de matrícula.

Art. 10; Parágrafo 1º passa a vigorar a seguinte redação: § 1º - A fim de serem apreciados pela Assembléia Geral, as propostas do cooperados, referidas no § 2º, Art. 8º ser apresentado ao Conselho de Administração com a necessária antecedência e constar do respectivo edital de convocação.

**COOPERATIVA DE PRODUÇÃO COMERCIALIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DOS
AGRICULTORES FAMILIARES DE INDIAROBA E REGIÃO LTDA - COOPERAFIR**

CNPJ: 09.595.849/0001-20

NIRE:28400003779

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 01/02/2022

Art. 18; § 7º – onde estava escrito 2 (dois) passa a ser 1 (um) ano e passa a vigorar a seguinte redação: § 7º - A readmissão do eliminado ou excluído só poderá ser aceita pelo Conselho de Administração, após 1 (um) ano do ato de desligamento.

Art. 36 – foi incluído o conceito de arquivo digital e passa a vigorar a seguinte redação: Art. 36 - O que ocorrer na Assembleia Geral deverá constar de ata circunstanciada, lavrada em livro próprio ou arquivo digital ou de mídia magnética, aprovada e assinada ao final dos trabalhos pelos administradores e fiscais presentes e por uma comissão de, no mínimo, 10 (dez) cooperados designados pela Assembleia Geral.

Art. 39 – parágrafo 3º o texto foi excluído passando a vigorar como parágrafo 3º o texto que estava no parágrafo 4º que deixou de existir. § 3º passando a vigorar a seguinte redação: § 3º - Na ausência dos membros em 02 (duas) Assembleias Ordinárias serão penalizados com advertência e na ausência de 03 (três), serão excluídos da COOPERAFIR. O Parágrafo 4º deixa de existir.

O capítulo VII, da Administração deixa de ter os itens a) CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO , passa a ser a Seção I – CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO ; e) ADMINISTRAÇÃO EXECUTIVA, passa a ser a Seção II - ADMINISTRAÇÃO EXECUTIVA; d) DOS ESCRITÓRIOS REGIONAIS, passa a ser a Seção III - DOS ESCRITÓRIOS REGIONAIS.

Art. 49 – passa a vigorar com o seguinte texto: Art. 49 – Os membros do Conselho de Administração escolherão entre si, no ato de sua posse, aqueles que exercerão as funções de Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Diretor Financeiro, Diretor Comercial e Diretor Técnico, cujos os poderes e atribuições se definem neste Estatuto.

Parágrafo Único - O Presidente, Vice- Presidente, Secretário, Diretor Financeiro, Diretor Comercial e Diretor Técnico, também poderão ser eleitos diretamente pela Assembleia.

Art. 51 – Alteração do item k) passando a vigorar o texto: k) Substituir, nos casos de pedidos de demissão, morte ou quando o interesse da COOPERAFIR o reclamar, o vice-presidente, o secretário, Diretor Financeiro, Diretor Comercial e Diretor Técnico, designando, entre seus membros, conselheiro(s) para o(s) cargo(s) vago(s).

Art. 64 – passa a vigorar com o seguinte texto: Art. 64 - A COOPERAFIR deverá, além de outros, ter os seguintes livros ou arquivo digital : Parágrafo Único: É facultado a adoção de livros de folhas soltas, fichas ou arquivo digital , devidamente numeradas.

Art. 73 – passa a vigorar com o seguinte texto: Art. 73 - Os fundos referidos no Art. 67 deste Estatuto são indivisíveis entre cooperados, mesmo em caso de liquidação da COOPERAFIR, quando terão esses fundos, juntamente com o remanescente, destinação regulamentada em lei.

Após a leitura, artigo por artigo, e tendo sido amplamente debatidas as questões objeto de mudanças, aprovaram-se por unanimidade as alterações que passam a ter a seguinte redação:

**COOPERATIVA DE PRODUÇÃO COMERCIALIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DOS
AGRICULTORES FAMILIARES DE INDIAROBA E REGIÃO LTDA - COOPERAFIR**

CNPJ: 09.595.849/0001-20

NIRE:28400003779

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 01/02/2022

**ESTATUTO SOCIAL APROVADO PELA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE
01/02/2022**

***COOPERATIVA DE PRODUÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DOS
AGRICULTORES FAMILIARES DE INDIAROBA E REGIÃO LTDA - COOPERAFIR***

CAPÍTULO 1

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, PRAZO DE DURAÇÃO, ÁREA E ANO SOCIAL

Art. 1 - A Cooperativa de Produção e Prestação de Serviços dos Agricultores Familiares de Indiaroba e Região Ltda COOPERAFIR reger-se-á pelas disposições legais, pelas diretrizes da autogestão e por este estatuto, tendo:

- a) Sede administrativa no Assentamento Sete Brejos, nº 01 sala 01 zona Rural Indiaroba/SE — CEP: 49.250-000 foro distrital da Comarca de Umbaúba, no Estado de Sergipe.
- b) área de ação, para fins de admissão de cooperados no município de Indiaroba, Estado de Sergipe e Região Nordeste;
- c) prazo de duração indeterminado e ano social compreendido no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO II

DA SOCIEDADE E DOS OBJETOS

Art. 2 - A COOPERAFIR é um órgão associativo de pessoas com forma e características jurídicas próprias, constituídas sob a égide da legislação cooperativista vigente.

Art. 3 - A COOPERAFIR com base na colaboração recíproca a que se obrigam seus cooperados tem por objetivo congregar agricultores familiares em sua área de ação realizando o interesse econômico dos mesmos através das seguintes atividades.

**COOPERATIVA DE PRODUÇÃO COMERCIALIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DOS
AGRICULTORES FAMILIARES DE INDIAROBA E REGIÃO LTDA - COOPERAFIR**

CNPJ: 09.595.849/0001-20

NIRE:28400003779

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 01/02/2022

Parágrafo Único: A COOPERAFIR, no desempenho de suas atividades institucionais, posiciona-se, face à sua natureza societária, na condição de pessoa jurídica meramente representativa de seus cooperados, cujo relacionamento entre a primeira e os segundos e vice-versa, são atos definidos em Lei.

Art. 4 - A COOPERAFIR promoverá, ainda, mediante convenios com entidades especializadas, publicas e privadas, aprimoramento tecnico profissional dos seus dirigentes, associados e de seus proprios empregados que participarão de campanhas de Expansão do cooperativismo.

Art. 5 - A COOPERAFIR objetiva Promover o Comércio em comum, dos produtos/serviços de seus cooperados nos mercados locais, estaduais, nacionais e internacionais, e a aquisição em comum, de bens de consumo e serviços de interesse dos cooperados.

Parágrafo Único: Consideram-se produtos/serviços dos cooperados: Oferecer serviços de assessoria tecnica e extensao rural, Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos, Comércio varejista de hortifrutigranjeiros; Criação de Peixes em água salgada e salobra; Criação de Bovinos, Criação de Caprinos e Ovinos; Criação de Suínos, Criação de Aves; Produção de oleagenosas; Beneficiamento de grãos, Criação de camarão e benecifiamento de custáceo, industrialização de biodiesel, deposito de mercadorias para terceiros, Transporte e armazenamento de grãos e Assistencia Técnica Extensão Rural.

- I- Para a consecução dos seus objetivos a COOPERAFIR poderá:
- a) Promover a sustentabilidade ambiental com desenvolvimento agropecuaria, social, educativo, cultural e o progresso econômico das diversas comunidades rurais do Estado de Sergipe e Região Nordeste com vistas a melhoria da qualidade e do nível de vida dos seus habitantes;
 - b) Promover e difundir o conhecimento da diversas formas de cooperação agropecuaria, organização de trabalho, da produção e da comercialização no meio rural, mediante o intercâmbio das experiencias vividas pelas comunidades rurais da sua area de atuação;
 - c) Defender por todos os meios legais ao seu alcance, os interesses sociais e economicos de todos os seus associados;
 - d) Incentivar o desenvolvimeto de praticas alternativas de tecnologia na agropecuaria dos projetos de assentamentos de reforma agraria do governo federal, colônias de

COOPERATIVA DE PRODUÇÃO COMERCIALIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE INDIAROBA E REGIÃO LTDA - COOPERAFIR

CNPJ: 09.595.849/0001-20

NIRE:28400003779

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 01/02/2022

assentamento do Governo Estadual e do Crédito Fundiário e demais agricultores familiares dentro de sua área de atuação;

- e) Apoiar por todos os meios legais ao seu alcance, os Movimentos Sociais de luta pela Reforma Agrária e por melhores condições de vida no meio rural;
- f) Editar publicações que visem atender e divulgar seus objetivos;
- g) Promover e realizar curso de qualificação e formação técnica e profissional visando o progressivo aperfeiçoamento das atividades dos trabalhadores rurais e pequenos agricultores, mediante a utilização racional da mão de obra para elevação dos índices de produção e produtividade, bem como do nível de emprego e renda dos assentados e demais comunidades rurais;
- h) Promover e incentivar a realização de atividades educacionais e produtivas e de Economia Solidária, de capacitação e aprimoramento dos trabalhos rurais e pequenos agricultores e de difusão do conhecimento dos direitos das mulheres, da juventude e das crianças;
- i) Promover e participar de atividades que visem a orientar e assegurar a população os seus direitos a saúde, a educação, a habitação e ao crédito para a produção;
- j) Buscar e desenvolver experiência com entidades congêneres;
- k) Promover ações no sentido de alfabetizar e escolarizar os trabalhadores e trabalhadoras rurais e seus dependentes, oportunizando-lhes o acesso ao primeiro, segundo e terceiro graus;
- l) Promover por todos os meios ao seu alcance, atividades de preservação do meio ambiente e de defesa da ecologia;
- m) Incentivar e promover a participação das mulheres das diversas instâncias de direção desta cooperativa e de outras organizações dos trabalhos;
- n) Promover e realizar atividades de educação e cultura, amparo social, assistência a saúde, assessoria jurídica, bem como atividades recreativas, esportivas e de assistências técnicas em todos os níveis;
- o) Prestar Assistência Técnica e Extensão Rural em todos os níveis aos Produtores Rurais e Agricultores Familiares Cooperados a COOPERAFIR.
- p) Realizar venda dos gêneros alimentícios produzidos nos assentamentos e comunidades de Agricultores familiares, situados em sua área de atuação, bem como

**COOPERATIVA DE PRODUÇÃO COMERCIALIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DOS
AGRICULTORES FAMILIARES DE INDIAROBA E REGIÃO LTDA - COOPERAFIR**

CNPJ: 09.595.849/0001-20

NIRE:28400003779

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 01/02/2022

adquirido e repasse, a preço justos, os bens necessários a produção agropecuária e beneficiamento dos produtos;

- q) Contratar financiamento junto a instituições públicas federais, estaduais e municipais, bem como junto a rede bancária oficial, ao abrigo do FNE/PRONAF e/ou outros programas para fomentar a produção nos Assentamentos de Reforma Agrária e Comunidade de Pequenos Agricultores de sua área de atuação, quando solicitada pelas respectivas comunidades;
- r) Oferecer serviços de fornecimentos de lanches e refeições, alojamento, transportes, hospedagem, instrutores, palestrantes e treinando participantes de curso, seminários e eventos correlatos, realizados em apoio a Reforma Agrária e a Agricultura Familiar;
- s) Promover e realizar ações no sentido de implantar infra-estrutura. Inclusive o gerenciamento e construção de habitações/moradias populares nos Projetos de Assentamentos de Reforma Agrária dos Governos Federal e Estadual e de Comunidade de agricultores familiares, para a melhoria da qualidade e do nível de vida das populações assentadas e de Agricultores Familiares, e, bem assim, nas comunidades de pequenos Agricultores de sua área de atuação como também comunidade de pesca;
- t) Executar serviços de demarcação topográfica e de elaboração de planos de desenvolvimento sustentável de assentamento e comunidades rurais, planos de consolidação e /ou de recuperação de assentamentos;
- u) Executar mediante contratação/ou convênio prestação de serviços relacionados a construção civil, refeições, atividades relacionados a agropecuária, para tanto poderá ser executados através do seu quadro de cooperados;
- v) Produzir, armazenar, transportar e beneficiar grãos de oleaginosas.

II - Buscar mediante convênio com pessoas físicas e jurídicas, entidades especializadas, públicas ou privadas, ou por conta própria os aprimoramentos técnicos, educacionais e sociais dos seus dirigentes, cooperados e empregados, bem como o aperfeiçoamento administrativo e técnico da própria COOPERAFIR, do fomento das atividades de confecção em geral e artesanato, bem como a reciclagem de materiais reutilizáveis e da racionalização dos meios de produção.

III - COOPERAFIR efetua suas operações sem qualquer finalidade lucrativa própria e dentro dos limites fundamentais de neutralidade política e discriminação religiosa, racial e social.

**COOPERATIVA DE PRODUÇÃO COMERCIALIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DOS
AGRICULTORES FAMILIARES DE INDIAROBA E REGIÃO LTDA - COOPERAFIR**

CNPJ: 09.595.849/0001-20

NIRE:28400003779

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 01/02/2022

Art 6 - A COOPERAFIR poderá, em caráter excepcional, participar de sociedades não cooperativas, públicas ou privadas, visando desenvolver atividades complementares de interesse do quadro social.

§ 1º - COOPERAFIR poderá filiar-se a outras cooperativas congêneres, quando for do interesse do quadro social.

§ 2º - COOPERAFIR para consecução dos seus objetivos poderá criar as gerências, assessorias e seções que se fizerem necessários, submetendo o organograma correspondente à apreciação da Assembléia Geral.

**CAPÍTULO III
DOS COOPERADOS**

Seção I- A ADMISSÃO, DIVERSES, DIREITOS E RESPONSABILIDADES.

Art. 07 – Poderão associar-se à COOPERAFIR, todos que se dediquem à atividade rural, técnicos em: agropecuária, agricultura, zootecnista, administrador, engenheiro agrônomo, médicos veterinários, assistentes sociais, sociólogo, economista, historiador, pedagogos, e que não agrida o meio ambiente, nem prejudique ou colida com os interesses e objetivos da cooperativa.

Parágrafo único – O número de cooperados não terá limites quanto ao máximo, mas não poderá ser inferior a 20 (vinte) pessoas físicas.

Art 08 – Para se tornar cooperado o interessado preencherá proposta de admissão, fornecida pela COOPERAFIR, assinando-a em companhia de 1 (um) cooperado proponentes.

§ 1º - O interessado, após protocolar a proposta, deverá frequentar ou ter frequentado, com aproveitamento, curso(s) de cooperativismo/associativismo ou gestão empreendedora que será(ão) administrados pela COOPERAFIR, ou será por ela contratado.

§ 2º - Verificadas as declarações constantes da proposta e aceita pelo Conselho de Administração, será admitido o ingresso do candidato no quadro de cooperados, subscrevendo as quotas-partes do capital nos termos destes Estatuto e assinando, juntamente com o Presidente da COOPERAFIR, a ficha de matrícula.

Art. 09 – Cumprindo o que dispõe este Estatuto e paga a importância referente às quotas-partes, o cooperado adquire todos os direitos e obrigações decorrentes da Lei, do presente

**COOPERATIVA DE PRODUÇÃO COMERCIALIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DOS
AGRICULTORES FAMILIARES DE INDIAROBA E REGIÃO LTDA - COOPERAFIR**

CNPJ: 09.595.849/0001-20

NIRE:28400003779

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 01/02/2022

Estatuto e das deliberações tomadas pelo Conselho de Administração e a Assembleia Geral, no âmbito de suas competências.

Art. 10 – São direitos do cooperados:

- a) Participar das Assembleia Gerais, discutindo e votando os assuntos que nela foram tratados;
- b) Votar e ser votado para cargos previstos neste Estatuto, ressalvados os casos de impedimentos previsto nesse Estatuto;
- c) Demitir-se da COOPERAFIR quando lhe convier;
- d) Solicitar informações sobre seus debitos e créditos;
- e) Solicitar informações sobre as atividades da COOPERAFIR, apartir da data de publicação do edital de convocação da Assembleia Geral Ordinária, consultar os livros e peças do Balanço Geral, que devem está a disposição do cooperado na sede da COOPERAFIR;
- f) Participar de todas as atividades que costumam objetos da COOPERAFIR.

§ 1º - A fim de serem apreciados pela Assembleia Geral, as propostas dos cooperados, referidas no § 2º, Art. 8º ser apresentado ao Conselho de Administração com a necessária antecedencia e constar do respectivo edital de convocação.

§ 2º - As propostas subscritas por, pelo menos, 20(vinte) cooperados serão obrigatoriamente levadas pelo Conselho de Administração a Assembleia Geral, e não sendo, poderá ser apresentadas diretamente pelos cooperados proponentes.

Art. 11- São deveres do cooperado:

- a) Subscrever e integralizar as quotas-partes do capital socila nos termos deste Estatuto e contribuir com as taxas de serviços encargos operacionais que foram estabelecidos,
- b) Cumprir com as disposições da Lei e do Estatuto, bem como respeitar as resoluções tomadas pelo Conselho de Administração e as deliberações da Assembleia Gerais, assim como as normas estabelecidas no Regimento Interno;
- c) Satisfazer pontualmente seus compromissos com a COOPERAFIR, dentre os quais o de participar ativamente da sua vida societária e empresária;
- d) Realizar com as operações que constituem sua finalidade;

**COOPERATIVA DE PRODUÇÃO COMERCIALIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DOS
AGRICULTORES FAMILIARES DE INDIAROBA E REGIÃO LTDA - COOPERAFIR**

CNPJ: 09.595.849/0001-20

NIRE:28400003779

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 01/02/2022

- e) Prestar a COOPERAFIR informações relacionadas com as atividades que lhes facultaram se associar;
- f) Cobrir as perdas do exercício, quando houver, proporcionalmente as operações que realizou com a COOPERAFIR, caso o Fundo de Reserva não for suficiente para cobri-las;
- g) Prestar a COOPERAFIR esclarecimentos sobre suas atividades;
- h) Levar ao conhecimento do Conselho de Alimentação e/ou Conselho Fiscal a existência de qualquer irregularidade que atente contra a Lei, o Estatuto e o Regimento Interno;
- i) Zelar pelo patrimônio material e moral da COOPERAFIR;
- j) Não participar ou fomentar atividades agressivas ao meio ambiente;
- k) Entregar a produção a COOPERAFIR.

Art. 12- o cooperado responde subsidiariamente pelo compromisso da COOPERAFIR até o valor do capital por ele subscrito e o montante das perdas que lhe couber.

Art. 13 - As obrigações dos cooperados falecidos, contraídas com a cooperativa, e as oriundas de sua responsabilidade como cooperado, em face à terceiros, passam aos herdeiros, prescrevendo, porém, após 1 (um) ano do dia da abertura da sucessão.

Parágrafo Único: Os herdeiros do cooperado falecido têm direito ao capital integralizado e demais créditos pertencentes ao "de cujus", assegurando-se-lhes o direito de ingresso na COOPERAFIR.

Seção II- DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO

Art. 14 - A demissão do cooperado dar-se-á a seu pedido, formalmente dirigido ao Conselho de Administração da COOPERAFIR, e não poderá ser negado.

Art. 15 - A eliminação do cooperado, que será realizada em virtude de infração da Lei ou deste Estatuto, será feita por decisão do Conselho de Administração, depois de 3 (três) notificações ao infrator, devendo os motivos que a determinaram constar do termo, lavrado no livro de matrícula e assinado pelo Presidente.

§ 1º- O Conselho de Administração poderá eliminar o cooperado que:

**COOPERATIVA DE PRODUÇÃO COMERCIALIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DOS
AGRICULTORES FAMILIARES DE INDIAROBA E REGIÃO LTDA - COOPERAFIR**

CNPJ: 09.595.849/0001-20

NIRE:28400003779

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 01/02/2022

- a) Manter qualquer atividade que conflite com os objetivos sociais da COOPERAFIR;
- b) deixar de cumprir as obrigações por ele contratadas na COOPERAFIR;
- c) deixar de realizar, com a COOPERAFIR, as operações que constituem em seu objetivo social;
- d) depois de notificado, voltar a infringir disposições dc lei, deste Estatuto e das Resoluções e Deliberações tomadas pela COOPERAFIR.

§ 2º - Cópia autêntica da decisão será remetida ao interessado, por processo que comprove as datas da remessa e do recebimento.

§ 3º - O atingido poderá, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da notificação, interpor recurso, que terá efeito suspensivo até a primeira Assembléia Geral.

Art. 16 - A exclusão do cooperado será feita:

- a) por dissolução da pessoa jurídica;
- b) por morte da pessoa física;
- c) por incapacidade civil não suprida ou
- d) por deixar de atender os requisitos estatutários de ingresso ou permanência.

Art. 17 - O ato de eliminação ou exclusão do cooperado será efetivado por decisão do Conselho de Administração, mediante termo firmado pelo Presidente no documento de matrícula, com os motivos que o determinam e remeta a comunicação ao interessado, no prazo de 30 (trinta) dias, por processo que comprove as datas de remessa e recebimento.

§ 1º - Caso o cooperado não seja encontrado, a notificação será procedida através de edital, publicado em jornal de ampla circulação estadual.

§ 2º - Dentro do prazo de 30 (trinta) dias da data do recebimento da notificação cooperado eliminado e o excluído nos termos do artigo anterior, poderão interpor recurso com efeito suspensivo até a primeira Assembléia Geral.

Art. 18 - Em qualquer caso de demissão, eliminação ou exclusão, o cooperado só terá direito á restituição do capital que integralizou, devidamente corrigidos, das sobras e de outros créditos que lhe tiverem sido registrados não lhe cabendo nenhum outro direito.

**COOPERATIVA DE PRODUÇÃO COMERCIALIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DOS
AGRICULTORES FAMILIARES DE INDIAROBA E REGIÃO LTDA - COOPERAFIR**

CNPJ: 09.595.849/0001-20

NIRE:28400003779

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 01/02/2022

§ 1º - A restituição de que trata este artigo somente poderá ser exigido depois de aprovado, pela Assembléia Geral, o balanço do exercício em que o cooperado tenha sido desligado da COOPERAFIR.

§ 2º - O Conselho de Administração da COOPERAFIR poderá determinar que a restituição desse capital seja feita em parcelas iguais, em até 2 (dois) anos, a partir do exercício financeiro que se seguir ao que se deu o desligamento.

§ 3º - No caso de morte do cooperado, a restituição de que trata o parágrafo anterior será efetuada aos herdeiros legais em uma só parcela, mediante a apresentação do respectivo documento formal de partilha ou alvará judicial, seguindo o número de parcelas do parágrafo anterior.

§ 4º - Ocorrendo demissões, eliminações ou exclusões de cooperados em número tal que as restituições das importâncias referidas neste artigo possam ameaçar a estabilidade econômico-financeira da COOPERAFIR, esta poderá restituí-la mediante critérios que resguardem a sua continuidade.

§ 5º - Os deveres dos cooperados perduram, também para os demitidos, eliminados e excluídos, até que sejam aprovadas, pela Assembléia Geral, as contas do exercício em que se deu o desligamento.

§ 6º - No caso de readmissão do cooperado ressalvado as disposições contrárias deste Estatuto, o cooperado integralizará à vista o capital correspondente ao valor retirado da Cooperativa por ocasião do seu desligamento.

§ 7º - A readmissão do eliminado ou excluído só poderá ser aceita pelo Conselho de Administração, após 1 (um) ano do ato de desligamento.

§ 8º - Em caso de expulsão o cooperado não poderá ser readmitido.

Art. 19 - Os atos de demissão, eliminação ou exclusão acarretam o vencimento e pronta exigibilidade das dívidas do cooperado na COOPERAFIR. Sobre cuja forma de liquidação caberá ao Conselho de Administração decidir.

Art. 20 - Os direitos e deveres de cooperados eliminados ou excluídos perduram até a data da Assembléia Geral que aprovar o balanço de contas do exercício em que ocorreu o desligamento.

**COOPERATIVA DE PRODUÇÃO COMERCIALIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DOS
AGRICULTORES FAMILIARES DE INDIAROBA E REGIÃO LTDA - COOPERAFIR**

CNPJ: 09.595.849/0001-20

NIRE:28400003779

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 01/02/2022

**CAPÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DO QUADRO SOCIAL**

Art. 21 - A COOPERAFIR definirá, através de um Regimento Interno, a forma de organização do seu quadro social.

Art. 22 - Os representantes do quadro social junto à administração da COOPERAFIR terão, entre outras, as seguintes funções:

- a) servir de elo de ligação entre a administração e o quadro social;
- b) explicar aos cooperados o funcionamento da COOPERAFIR;
- c) esclarecer os cooperados sobre seus deveres e direitos junto à COOPERAFIR.

**CAPÍTULO V
DO CAPITAL**

Art. 23 - O capital da COOPERAFIR, representado por quotas-partes, não terá limites quanto ao máximo e variará conforme o número de quotas-partes subscritas, mas não poderá ser inferior a R\$ 4.000, 00 (quatro mil reais).

§ 1º - O capital é subdividido em quotas-partes no valor de R\$ 1,00 (um) real cada uma, e todo cooperado subscreverá e integralizará no mínimo de 200 (duzentas) quota-partes, divididas em até 10 (dez) parcelas iguais mensais e consecutivas, com vencimentos todo dia 10 de cada mês.

§ 2º - O valor unitário da quota-parte não poderá ser superior ao salário mínimo vigente no país.

§ 3º - A quota-parte é indivisível e intransferível a não cooperados, não podendo ser negociada de modo algum, nem dada em garantia, e sua subscrição, integralização, transferência ou restituição será sempre escriturada no livro de matrícula.

§ 4º - A transferência de quotas-partes (após integralizada), total ou parcial, entre cooperados, será mediante a autorização da Assembléia Geral e escriturada no livro de matrícula mediante termo que conterà as assinaturas do cedente, do cessionário e do Presidente da COOPERAFIR, assim como pagamento da taxa de 5% (cinco por cento), de seu valor.

**COOPERATIVA DE PRODUÇÃO COMERCIALIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DOS
AGRICULTORES FAMILIARES DE INDIAROBA E REGIÃO LTDA - COOPERAFIR**

CNPJ: 09.595.849/0001-20

NIRE:28400003779

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 01/02/2022

§ 5º - Para efeito de integralização de quotas-partes, ou de aumento do capital social, poderá a COOPERAFIR receber bens, avaliados previamente e após homologação da Assembléia Geral.

§ 6º - Para efeito de admissão de novos cooperados ou novas subscrições, a Assembléia Geral atualizará a cada 2 (dois) anos, com a aprovação de 2/3 (dois terços) dos cooperados presentes com direito a voto, o valor da quota-parte, consoante proposição do Conselho de Administração, respeitados os índices de desvalorização da moeda publicados por entidade oficial do Governo.

§ 7º - Nos ajustes periódicos de contas com os cooperados, a COOPERAFIR pode incluir parcelas destinadas à integralização de quotas-partes do capital.

§ 8º - COOPERAFIR poderá distribuir juros de até 12% (doze por cento) ao ano, que serão creditados sobre a parte integralizada do capital, se houverem sobras, devendo esta decisão ser aprovada pela Assembléia Geral.

§ 9º - O valor da mensalidade será de R\$ 5,00 (cinco) reais, durante os primeiros 10 meses a partir da sua fundação, passando a ser instituído o valor fixo de R\$ 10,00 (dez reais), podendo esse valor ser reajustado em Assembléia Geral.

Art. 24 - O número de quotas-partes do capital social a ser subscrito pelo cooperado, por ocasião de sua admissão, será variável não podendo ser inferior a 10 (dez) quotas-partes ou superior a 1/3 (um terço) do capital social.

§ 1º - O critério de proporcionalidade entre a produção e a subscrição de quotas-partes, e as formas de pagamento e os prazos para a sua integralização, serão estabelecidos pela Assembléia Geral, com base em proposição do Conselho de Administração que, entre outros, considere:

- a) a integralização obrigatória de 20%(vinte por cento) a vista no ato de admissão;
- b) os planos de expansão da COOPERAFIR;
- c) as características dos serviços a serem implantados;
- d) a necessidade de capital para mobilização e giro.

**CAPÍTULO VI
DA ASSEMBLEIA GERAL**

**COOPERATIVA DE PRODUÇÃO COMERCIALIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DOS
AGRICULTORES FAMILIARES DE INDIAROBA E REGIÃO LTDA - COOPERAFIR**

CNPJ: 09.595.849/0001-20

NIRE:28400003779

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 01/02/2022

Seção 1- DEFINIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 25 - A Assembleia Geral dos cooperados, Ordinária ou Extraordinária, é o órgão supremo da COOPERAFIR, cabendo-lhe tomar toda e qualquer decisão de interesse da entidade. Suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 26 - A Assembleia Geral será habitualmente convocada e dirigida pelo Presidente após deliberação do Conselho de Administração.

§ 1º - Poderá também ser convocada pelo Conselho Fiscal, se ocorrerem motivos graves e urgentes ou ainda, após solicitação não atendida, por 1/5 (um quinto) dos cooperados em pleno gozo de seus direitos sociais.

§ 2º - Não poderá participar da Assembleia Geral o cooperado que:

- a) tenha sido admitido após convocação da mesma, ou
- b) infringir qualquer disposição deste Estatuto.

Art. 27 - Em qualquer das hipóteses referidas no artigo anterior, as Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, com o horário e local definido para as 3 (três) convocações, sendo de uma (1) hora o intervalo entre elas.

Art. 28 - Não havendo quorum, conforme Art.31 deste Estatuto, para instalação da Assembleia Geral, convocada nos termos do artigo anterior, será feita nova convocação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo Único: Se ainda não houver quorum para a sua instalação, será admitida a intenção de dissolver a COOPERAFIR, tino que deverá ser comunicado à OCESE (Organização das Cooperativas do Estado de Sergipe).

Art. 29 - Dos editais de convocação das Assembleias Gerais deverão constar:

- a) a denominação da Cooperativa e o número de Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, seguidos da expressão: Convocação da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, conforme o caso;
- b) o dia e a hora da Assembleia, em cada convocação, assim como o local da sua realização, o qual, salvo motivo justificado será o da sede social;
- c) a seqüência ordinal das convocações;
- d) a ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações;

**COOPERATIVA DE PRODUÇÃO COMERCIALIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DOS
AGRICULTORES FAMILIARES DE INDIAROBA E REGIÃO LTDA - COOPERAFIR**

CNPJ: 09.595.849/0001-20

NIRE:28400003779

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 01/02/2022

- e) o número de cooperados existentes na data de expedição efeito do cálculo do quorum de instalação e
- f) data e assinatura do responsável pela convocação.

§ 1º - No caso da convocação ser feita por cooperados, o edital será assinado, no mínimo, por 5 (cinco) signatários do documento que a solicitou.

§ 2º - Os editais de convocação serão afixados em locais visíveis em dependências geralmente freqüentadas pelos cooperados, em jornal de circulação estadual ou através de correspondência nominal remetida para cada cooperado da COOPERAFIR.

Art. 30 - É da competência das Assembléias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias, a destituição dos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e/ou de outros dirigentes, se existirem.

Parágrafo Único: Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da COOPERAFIR, poderá a Assembléia Geral designar administradores e conselheiros fiscais provisórios, até a posse dos novos, cuja eleição se realizará no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 31 - O quorum para instalação da Assembléia Geral é o seguinte:

- a) 2/3 (dois terços) do número de cooperados em condições de votar, em primeira convocação;
- b) metade mais um dos cooperados, em segunda convocação;
- c) mínimo de 10 (dez) cooperados, em terceira convocação.

§ 1º - Para efeito de verificação do quorum de que trata este artigo, o número de cooperados presentes, em cada convocação, será contado por suas assinaturas, seguidas do respectivo número de matrícula, apostas no livro de presença.

§ 2º - Constatada a existência de quorum no horário estabelecido no edital de convocação, o presidente instalará a Assembléia.

§ 3º - Ao final da Assembléia o presidente encerra o Livro de Presença com um Termo que contenha o número de cooperados presentes, a hora de encerramento e a convocação correspondente que serão transcritos na Ata da Assembléia.

Art. 32 - Os trabalhos das Assembléias Gerais serão dirigidos pelo Presidente, auxiliado pelo Secretário da COOPERAFIR, sendo por aquele convidados os ocupantes de cargos sociais a participar da mesa.

**COOPERATIVA DE PRODUÇÃO COMERCIALIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DOS
AGRICULTORES FAMILIARES DE INDIAROBA E REGIÃO LTDA - COOPERAFIR**

CNPJ: 09.595.849/0001-20

NIRE:28400003779

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 01/02/2022

§ 1º - Na ausência do secretário e de seu substituto, o Presidente convidará outro cooperado para secretariar os trabalhos e lavrar a respectiva ata.

§ 2º - Quando a Assembléia Geral não tiver sido convocada pelo Presidente, os trabalhos serão dirigidos por um cooperado, escolhido na ocasião, e secretariado, por outro, convidado por aquele, compondo a mesa dos trabalhos os principais interessados na sua convocação.

Art. 33 - Os ocupantes de cargos de funções administrativas e de fiscalização, como quaisquer outros cooperados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram direta ou indiretamente, entre os quais os de prestação de contas, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

Art. 34 - Nas Assembléias Gerais em que forem discutidos os balanços das contas, o Presidente da COOPERAFIR, logo após a leitura do Relatório do Conselho de Administração, as peças contábeis e o parecer do Conselho Fiscal, solicitará ao plenário que indique um cooperado para coordenar os debates e a votação da matéria.

§ 1º - Transmitida a direção dos trabalhos, o Presidente e demais Conselheiros de Administração e Fiscal, deixarão a mesa, permanecendo no recinto à disposição da Assembléia Geral para os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

§ 2º - O Coordenador indicado escolherá, entre os cooperados, um secretário "ad hoc" para auxiliá-lo na redação das decisões a serem incluídas na ata pelo Secretário da Assembléia Geral.

Art. 35 - As deliberações das Assembléias Gerais somente poderão versar sobre assuntos constantes do edital de convocação e os que com eles tiverem imediata relação.

Parágrafo Único: Os assuntos que não constarem expressamente no edital de convocação e os que não satisfizerem as limitações deste artigo, somente poderão ser discutidos após esgotada a Ordem do Dia, sendo que sua votação, se a matéria for considerada objeto de decisão, será obrigatoriamente assunto para nova Assembléia Geral.

Art. 36 - O que ocorrer na Assembléia Geral deverá constar de ata circunstanciada, lavrada em livro próprio ou arquivo digital ou de mídia magnética, aprovada e assinada ao final dos trabalhos pelos administradores e fiscais presentes e por uma comissão de, no mínimo, 10 (dez) cooperados designados pela Assembléia Geral.

Art. 37 - As deliberações nas Assembléias Gerais serão tomadas por maioria de votos dos cooperados presentes com direito de votar, tendo cada cooperado direito a 1 (um) só voto, qualquer que seja o número de suas quotas-partes.

**COOPERATIVA DE PRODUÇÃO COMERCIALIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DOS
AGRICULTORES FAMILIARES DE INDIAROBA E REGIÃO LTDA - COOPERAFIR**

CNPJ: 09.595.849/0001-20

NIRE:28400003779

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 01/02/2022

§ 1º Em regra, a votação será a descoberto.

§ 2º - Caso o voto seja a descoberto, deve-se averiguar os votos a favor contra e as abstenções.

Art. 38 - Prescreve em 2 (dois) anos a ação para anular as deliberações de Assembleia Geral viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação de Lei ou do Estatuto, contado o prazo da data em que a Assembleia Geral tiver sido realizada.

Seção II - ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 39 - A Assembleia Geral Ordinária, que se realizará obrigatoriamente após a sua fundação mensalmente durante seis meses, a partir de então será realizada quadrimestralmente após o término do exercício social, deliberará sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da Ordem do Dia:

- a) prestação de contas dos órgãos de administração, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:
 1. relatório da gestão;
 2. balanço geral;
 3. demonstrativo das sobras apuradas, ou das perdas, e parecer do Conselho Fiscal;
 4. plano de atividade da COOPERAFIR para o exercício seguinte;
- b) destinação das sobras apuradas ou o rateio das perdas, deduzindo-se, no primeiro caso, as para os fundos obrigatórios;
- c) eleição e posse dos componentes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e de outros, quando for o caso;
- d) fixação dos honorários, gratificações e da cédula de presença para os componentes do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal
- e) quaisquer assuntos de interesse social, excluídos o artigo 40 deste Estatuto.

§ 1º - Os membros dos órgãos de administração e fiscalização não poderão participar da votação das matérias referidas nos itens "a" e "d" deste artigo.

**COOPERATIVA DE PRODUÇÃO COMERCIALIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DOS
AGRICULTORES FAMILIARES DE INDIAROBA E REGIÃO LTDA - COOPERAFIR**

CNPJ: 09.595.849/0001-20

NIRE:28400003779

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 01/02/2022

§ 2º - A aprovação do relatório, balanço e contas dos órgãos de administração não desonera seus componentes da responsabilidade por erro, dolo, fraude ou simulação, bem como por infração da Lei ou deste Estatuto.

§ 3º - Na ausência dos membros em 02 (duas) Assembleias Ordinárias serão penalizados com advertência e na ausência de 03 (três), serão excluídos da COOPERAFIR.

Seção III- ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 40 - A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário, podendo deliberar sobre qualquer assunto de interesse da COOPERAFIR, desde que mencionado no edital de convocação.

Art. 41 - É da competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- a) Reforma do Estatuto;
- b) Fusão, incorporação ou desmembramento;
- c) Mudança de objetivo da sociedade;
- d) Dissolução voluntária e nomeação de liquidantes;
- e) Contas do liquidante

Parágrafo Único: São necessários votos de 2/3 (dois terços) dos cooperados presentes para tomar válidas as deliberações de que trata este artigo.

Seção IV - DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 42 - Sempre que for previstas a ocorrência de eleições, o Conselho Fiscal, com antecedência, de no mínimo 15 (quinze) dias antes da data de eleição criará um Comitê Especial composto de três dos seus membros, todos não candidatos a cargos eletivos na COOPERAFIR, para coordenar os trabalhos em geral, relativos á eleição dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal.

§ 1º - Todos os componentes da Comissão Eleitoral estarão impedidos de concorrer a qualquer cargo eletivo na COOPERAFIR, nas eleições em que integrem a Comissão Eleitoral, devendo haver concordância prévia de todos os componentes, antes da divulgação da mesma.

**COOPERATIVA DE PRODUÇÃO COMERCIALIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DOS
AGRICULTORES FAMILIARES DE INDIAROBA E REGIÃO LTDA - COOPERAFIR**

CNPJ: 09.595.849/0001-20

NIRE:28400003779

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 01/02/2022

§ 2º - Todos os candidatos aos cargos do Conselho de Administração e Conselho Fiscal devem encaminhar, juntamente com o registro de chapas um Termo de Adesão Pessoal, manifestando a concordância em concorrer para o respectivo cargo.

§ 3º - O Comitê fixará para inscrição de candidatos de modo que possam ser conhecidos e divulgados os nomes 10 (dez) dias antes da data da Assembleia Geral vai proceder às eleições.

Art. 43 - No exercício de suas funções, compete à Comissão especialmente:

- a) certificar-se dos prazos de vencimentos dos mandatos dos conselheiros em exercício e do número de vagas existentes;
- b) Divulgar entre os cooperados, através de circulares e/ou outros meios adequados, o número e a natureza dos cargos a serem preenchidos na eleição;
- c) Registrar os nomes dos candidatos, pela ordem de inscrição, verificando se estão no gozo de seus direitos sociais e se foi observado o disposto no Art. 09 deste Estatuto;
- d) Verificar, por ocasião da inscrição, se existem candidatos sujeitos às incompatibilidades previstas nos Art. 46 e Parágrafo 1º do artigo 48 deste Estatuto, fazendo com que assinem declaração negativa a respeito;
- e) Organizar fichas contendo o curriculum dos candidatos, das quais constem, além da individualização e dados profissionais, as suas experiências e práticas cooperativistas, sua atuação e tempo de cooperado na COOPERAFIR e outros elementos que os distingam;
- f) Divulgar o nome e currículo de cada em que está cooperado à COO PERAFIR.
- g) Realizar consultas e promover de chapas ou unificação de candidaturas, se for o caso;
- h) Estudar as impugnações, prévia ou posteriormente formuladas por cooperados no gozo de seus direitos sociais, bem como as denúncias de irregularidade nas eleições, encaminhando suas conclusões ao Conselho de Admmistração, para que ele tome as providências legais cabíveis;
- i) Resolver qualquer outro assunto que seja de vital importância para o bom desempenho das eleições.

§ 1º - Não se apresentando candidatos ou sendo o seu número insuficiente, caberá à

**COOPERATIVA DE PRODUÇÃO COMERCIALIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DOS
AGRICULTORES FAMILIARES DE INDIAROBA E REGIÃO LTDA - COOPERAFIR**

CNPJ: 09.595.849/0001-20

NIRE:28400003779

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 01/02/2022

Comissão proceder a seleção entre interessados que atendam às condições exigidas e que concordem com as normas e formalidades aqui previstas.

§ 2º - Caberá a Comissão conduzir o processo eleitoral, coordenando os trabalhos de eleição, proclamar e empossar os eleitos, fiscalizando também o cumprimento do Estatuto, Resoluções, decisões de Assembleias Gerais e do Conselho de Administração, observado o que consta nos artigos 42 e 43 deste Estatuto.

Art. 44 - O Presidente da Assembleia Geral transferirá os trabalhos desta para que o Presidente da Comissão Eleitoral dirija o processo das eleições, a proclamação e posse dos eleitos.

§ 1º - O transcurso das eleições e os nomes dos eleitos constarão da ata da Assembleia Geral.

§ 2º - Os eleitos para suprirem vacância no Conselho de Administração e Fiscal exercerão os cargos somente até o final do mandato dos respectivos antecessores.

§ 3º - A posse ocorrerá sempre na Assembleia Geral em que se realizarem as eleições, após encerrada a Ordem do Dia.

Art. 45 - Não se efetivando nas épocas devidas a eleição de sucessores, por motivo de força maior, os prazos dos mandatos dos administradores e fiscais em exercício consideram-se automaticamente prorrogados por até 90 (noventa) dias para que se efetive a sucessão.

Art. 46 - São inelegíveis, além das pessoas impedidas por Lei, os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

**CAPÍTULO VII
DA ADMINISTRAÇÃO**

Seção I – CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 47 - O Conselho de Administração é o órgão superior da hierarquia administrativa, sendo de sua competência privativa e exclusiva responsabilidade a decisão sobre todo e qualquer assunto de ordem econômica ou social, de interesse da COOPERAFIR ou de seus cooperados, nos termos da Lei, deste Estatuto e de recomendações da Assembleia Geral.

**COOPERATIVA DE PRODUÇÃO COMERCIALIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DOS
AGRICULTORES FAMILIARES DE INDIAROBA E REGIÃO LTDA - COOPERAFIR**

CNPJ: 09.595.849/0001-20

NIRE:28400003779

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 01/02/2022

Art. 48 - O Conselho de Administração será composto por 6 (seis) membros, todos cooperados, no gozo de seus direitos sociais, eleitos pela Assembléia Geral para um mandato de 4 (quatro) anos, sendo obrigatória, ao término de cada mandato, a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos seus componentes.

§ 1º - Não podem fazer parte do Conselho de Administração, além dos integrantes inelegíveis enumerados nos casos referidos no Art. 46 deste Estatuto, os parentes entre si até (segundo) grau, em linha reta ou colateral.

§ 2º - A permanência no exercício das funções a que se refere este artigo termina por motivo de recomposição do Conselho de Administração ou por renúncia, admitida sempre a recondução.

§ 3º - O Conselho de Administração será presidido pelo Presidente da COOPERAFIR ou seu substituto legal previsto neste Estatuto e secretariado pelo secretário da Entidade.

§ 4º - Se o número de membros do Conselho de Administração ficar reduzido a menos da metade de seus membros deverá ser convocada Assembléia Geral para o preenchimento das vagas.

Art. 49 - Os membros do Conselho de Administração escolherão entre si, no ato de sua posse, aqueles que exercerão as funções de Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Diretor Financeiro, Diretor Comercial e Diretor Técnico, cujos os poderes e atribuições se definem neste Estatuto.

Paragrafo Único - O Presidente, Vice- Presidente, Secretário, Diretor Financeiro, Diretor Comercial e Diretor Técnico, também poderão ser eleitos diretamente pela Assembléia.

Art. 50 - O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:

- a) reúne-se ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Presidente, da maioria do próprio Conselho, ou ainda, por solicitação do Conselho Fiscal;
- b) delibera validamente com a presença da maioria dos seus membros, proibida a representação, sendo as decisões tomadas pela maioria simples de votos dos presentes, reservado ao Presidente o voto de desempate, o qual somente votará nestes casos.
- c) as deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas lavradas em livro próprio ou arquivo de mídia magnética, lidas e, depois de aprovadas, assinadas no fim dos trabalhos pelo Presidente e Secretário.

**COOPERATIVA DE PRODUÇÃO COMERCIALIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DOS
AGRICULTORES FAMILIARES DE INDIAROBA E REGIÃO LTDA - COOPERAFIR**

CNPJ: 09.595.849/0001-20

NIRE:28400003779

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 01/02/2022

Parágrafo Único: Perderá automaticamente o cargo de membro do Conselho de Administração quem, sem justificar, faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o ano.

Art. 51 - Cabem ao Conselho de Administração, dentro dos limites da Lei e deste Estatuto, as seguintes atribuições:

- a) propor à Assembléia Geral as políticas e metas para orientação geral das atividades da Cooperativa, apresentando programas de trabalho e orçamento, além de sugerir as medidas a serem tomadas;
- b) apresentar à Assembléia Geral o relatório anual das atividades realizadas e balanço anual, patrimonial e financeiro, do exercício, com o respectivo demonstrativo das sobras e/ou perdas;
- c) estabelecer sanções ou penalidades a serem aplicadas nos casos de violação ou abuso cometidos contra disposições de Lei, deste Estatuto, ou das regras de relacionamento com a entidade que venham a ser estabelecidas;
- d) deliberar sobre a convocação da Assembléia Geral e estabelecer sua Ordem do Dia, considerando as propostas dos cooperados nos termos dos parágrafos 1º e 2º do Art. 10;
- e) Contratar, quando se fizer necessário, um serviço independente de auditoria, conforme previsto na Legislação Cooperativista vigente;
- f) Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis da sociedade com a autorização da Assembléia Geral;
- g) Fixar anualmente taxas destinadas a cobrir depreciação ou desgaste dos valores que compõem o ativo permanente da entidade;
- h) Deliberar sobre a eliminação e exclusão de cooperados e suas implicações, bem como sobre a aplicação ou elevação de multa;
- i) Decidir sobre a readmissão de cooperados eliminados ou excluídos com base no previsto no artigo 18, parágrafo 8º deste Estatuto;
- j) Zelar pelo cumprimento da legislação do cooperativismo e outras aplicáveis, bem como pelo atendimento da legislação trabalhista, previdenciária e fiscal
- k) Substituir, nos casos de pedidos de demissão, morte ou quando o interesse da COOPERAFIR o reclamar, o vice-presidente, o secretário, Diretor Financeiro, Diretor

**COOPERATIVA DE PRODUÇÃO COMERCIALIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DOS
AGRICULTORES FAMILIARES DE INDIAROBA E REGIÃO LTDA - COOPERAFIR**

CNPJ: 09.595.849/0001-20

NIRE:28400003779

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 01/02/2022

Comercial e Diretor Técnico, designando, entre seus membros, conselheiro(s) para o(s) cargo(s) vago(s).

- l) Avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações e serviços;
- m) Estimar previamente a rentabilidade das operações e serviços, bem como, a sua viabilidade;
- n) Elaborar, juntamente com lideranças do quadro social, proposta de Regimento Interno para a organização do quadro social;
- o) Estabelecer a estrutura operacional da administração executiva dos negócios, criando cargos e funções, reservando a si a contratação de funcionários, e fixando normas para admissão e demissão dos funcionários;
- p) Fixar as despesas de administração em orçamento anual que indique a fonte de recursos para a sua cobertura;
- q) Constituir sucursais, distribuidoras, cuja delegação de poderes e direitos e responsabilidades serão definidas por Regimento COOPERAFIR.

§ 1º - O Presidente providenciará para que os demais membros do Conselho de Administração recebam, com antecedência mínima de 3 (três) dias, cópias dos balancetes e demonstrativos contábeis, planos e projetos e outros documentos sobre os quais tenham que pronunciar-se, sendo-lhes facultado, ainda anteriormente à reunião correspondente, inquirir empregados ou cooperados, pesquisar documentos, a fim de dirimir as dúvidas eventualmente existentes.

§ 2º - O Conselho de Administração solicitará, sempre que julgar conveniente, o assessoramento de quaisquer funcionários para auxiliá-lo no esclarecimento dos assuntos a decidir, podendo determinar que qualquer deles apresente, previamente, projetos sobre questões específicas.

§ 3º - As normas estabelecidas pelo Conselho de Administração serão baixadas em forma de Resoluções, Regulamentos ou Instruções que, em seu conjunto constituirão o Regimento Interno da COOPERAFIR.

Art. 52 - Ao Presidente compete, entre outros, os seguintes poderes e atribuições:

- a) Dirigir e supervisionar todas as atividades da COOPERAFIR;
- b) Baixar os atos de execução das decisões do Conselho de Administração;

**COOPERATIVA DE PRODUÇÃO COMERCIALIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DOS
AGRICULTORES FAMILIARES DE INDIAROBA E REGIÃO LTDA - COOPERAFIR**

CNPJ: 09.595.849/0001-20

NIRE:28400003779

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 01/02/2022

- c) Assinar, juntamente com o Diretor Financeiro, contratos, cheques bancários e demais documentos constitutivos de obrigações da COOPERAFIR;
- d) Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração, bem como as Assembléias Gerais dos cooperados;
- e) Apresentar à Assembléia Geral Ordinária:
 - 1 .Relatório da gestão;
 - 2.Balanço geral
 - 3. Demonstrativo das sobras ou das perdas verificadas no exercício e o parecer do Conselho Fiscal;
- f) Representar ativa e passivamente a COOPERAFIR, em juízo e fora dele
- g) Representar os cooperados, como solidário com os financiamentos efetuados por intermédio da COOPERAFIR, realizados nas limitações da lei e deste Estatuto;
- h) Elaborar o Plano Anual de Atividades da COOPERAFIR;
- i) Verificar periodicamente o saldo de caixa;
- j) No impedimento do Diretor Financeiro, o presidente, após deliberação do Conselho de Administração, poderá assinar cheques e Outros documentos pertinentes a movimentação financeira, juntamente com um executivo da COOPERAFIR e indicado pelo Conselho.

Art. 53- Ao vice-presidente compete interessar-se permanentemente pelo trabalho do presidente, substituindo-o em seus impedimentos inferiores a 90 (noventa) dias.

Art. 54 - Ao secretário compete, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Secretariar os trabalhos e orientar a lavratura das atas das reuniões do Conselho de Administração e da Assembléia Geral;
- b) Responsabilizar-se pela guarda de livros, documentos e arquivos pertinentes à secretaria;

Art. 55 - Os administradores, eleitos ou contratados, não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da COOPERAFIR , mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de desídia e omissão ou se agirem com culpa ou dolo.

**COOPERATIVA DE PRODUÇÃO COMERCIALIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DOS
AGRICULTORES FAMILIARES DE INDIAROBA E REGIÃO LTDA - COOPERAFIR**

CNPJ: 09.595.849/0001-20

NIRE:28400003779

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 01/02/2022

§ 1 - A COOPERAFIR responderá pelos atos a que se refere este artigo, se os houver ratificado ou deles logrado proveito.

§ 2º - Os que participarem de ato ou operação social em que se oculte a natureza da sociedade, podem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela contraídas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

§ 3º - O membro do Conselho de Administração que, em qualquer momento referente à essa operação, tiver interesse oposto ao da COOPERAFIR não poderá participar das deliberações relacionados com essa operação, cumprindo-lhe declarar seu impedimento.

§ 4º - Os componentes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou outros, assim como os liquidantes, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal.

§ 5º - Sem prejuízo da ação que possa caber a qualquer cooperado, a COOPERAFIR, por seus dirigentes, ou representada por cooperados escolhidos em Assembléia Geral, terá direito de ação contra os administradores, para promover a sua responsabilidade.

Art. 56 - Poderá o Conselho de Administração criar comitês, comissões e grupos especiais, transitórios ou não, para estudar, planejar e coordenar a solução de questões específicas, relativas ao funcionamento da COOPERAFIR.

Seção II - ADMINTSTRÇÃO EXECUTIVA

Art. 57 - As funções da administração executiva dos negócios da sociedade poderão ser exercidas por profissionais contratados ou não, segundo a estrutura que for estabelecida pelo Conselho de Administração , consoante o disposto na alínea "p" art. 51 de Estatuto.

Seção III - DOS ESCRITÓRIOS REGIONAIS

Art. 58 - O Conselho de Administração da COOPERAFIR poderá criar escritórios regionais, em pólos de expressão, a fim de atender os interesses dos cooperados.

§ 1º - Os trabalhos administrativos dos escritórios regionais de que trata este artigo serão exercidos por até 3 (três) cooperados, escolhidos pelos cooperados da área de abrangência do respectivo escritório.

§ 2º - O número mínimo de cooperado em uma região, para criação do escritório regional, será de 10 (dez) cooperados.

**COOPERATIVA DE PRODUÇÃO COMERCIALIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DOS
AGRICULTORES FAMILIARES DE INDIAROBA E REGIÃO LTDA - COOPERAFIR**

CNPJ: 09.595.849/0001-20

NIRE:28400003779

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 01/02/2022

Art. 59 - Caberá aos escritórios regionais, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Coordenar, orientar e controlar as operações da região onde forem instalados,
- b) Estabelecer contratos com o mercado de trabalho na região;
- c) Manter a administração da COOPERAFIR informada sobre as operações em desenvolvimento;
- d) Observar rigorosamente as normas administrativas da COOPERAFIR e as que forem estabelecidas pelo Conselho de Administração;
- e) Por delegação expressa do Conselho de Administração realizar convênios, tanto com pessoas físicas e/ou jurídicas dentro de sua jurisdição;
- f) Movimentar as contas bancárias constituídas em bancos da sua região, mediante assinatura de dois cooperados responsáveis pela coordenação dos trabalhos do respectivo escritório.
- g) Representar o Conselho de Administração da COOPERAFIR junto às entidades públicas e/ou privadas da região
- h) Os membros escolhidos para dirigir os trabalhos do escritório regional são solidariamente responsáveis perante o Conselho de Administração pelo fiel desempenho de suas atribuições e as previstas no Artigo 51 deste Estatuto.
- i) Os custos do escritório regional serão custeados pelos cooperados daquela seccional.

**CAPÍTULO VIII
DO CONSELHO FISCAL**

Art. 60 - Os negócios e atividades da COOPERAFIR serão fiscalizados assídua e minuciosamente por um Conselho Fiscal constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, todos cooperados, eleitos a cada ano pela Assembléia Geral, sendo permitida a reeleição de apenas 1/3 (um terço) dos seus componentes.

§ 1º - Não podem fazer parte do Conselho fiscal, além dos inelegíveis enumerados no Art. 46 deste Estatuto, os parentes dos conselheiros de administração até 2º grau linha reta ou colateral, bem como os parentes entre si até segundo grau.

§ 2º - Os cooperados não poderão exercer cumulativamente cargos nos Conselhos, de Administração, Fiscal e Técnico.

**COOPERATIVA DE PRODUÇÃO COMERCIALIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DOS
AGRICULTORES FAMILIARES DE INDIAROBA E REGIÃO LTDA - COOPERAFIR**

CNPJ: 09.595.849/0001-20

NIRE:28400003779

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 01/02/2022

Art. 61 - O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, com a participação de, no mínimo, 3 (três) dos seus membros.

§ 1º - Em sua primeira reunião, os conselheiros escolherão, entre si, um secretário para a lavratura de atas e um coordenador, este incumbido de convocar e dirigir as reuniões.

§ 2º - As reuniões do Conselho Fiscal poderão ser convocadas, ainda, por qualquer de seus membros, por solicitação do Conselho de Administração ou da Assembléia Geral.

§ 3º - Na ausência do coordenador será escolhido um substituto, na ocasião, para dirigir os trabalhos.

§ 4º - As deliberações serão tomadas por maioria e constarão na ata, lavrada em livro próprio ou arquivo de mídia magnética, lida assinada ao final dos trabalhos de cada reunião, pelos 3 (três) conselheiros presentes.

§ 5º - Perderá o mandato membro do Conselho Fiscal que, sem justificar, faltar duas reuniões consecutivas ou alternadas durante o mandato.

Art. 62 - Ocorrendo três ou mais vagas no Conselho Fiscal, o Conselho de Administração determinará a convocação da Assembléia Geral para eleger substitutos.

Art. 63 - Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações e serviços da COOPERAFIR, examinando livros, contas e documentos, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Conferir, mensalmente, o saldo do numerário existente em caixa, verificando, inclusive, se o mesmo está dentro dos limites estabelecidos pelo Conselho de Administração;
- b) Verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração da COOPERAFIR;
- c) Examinar se o montante das despesas e inversões realizadas estão de conformidade com os planos e decisões do Conselho de Administração;
- d) Verificar se as operações realizadas e serviços prestados correspondem em volume, qualidade e valor às conveniências econômica-financeiras da COOPERAFIR;
- e) Certificar-se se o Conselho de Administração vem se reunindo regularmente e se existem cargos vagos na sua composição;

**COOPERATIVA DE PRODUÇÃO COMERCIALIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DOS
AGRICULTORES FAMILIARES DE INDIAROBA E REGIÃO LTDA - COOPERAFIR**

CNPJ: 09.595.849/0001-20

NIRE:28400003779

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 01/02/2022

- f) Averiguar se existem reclamações dos cooperados quanto aos serviços prestados;
- g) Inteirar-se se o recebimento dos créditos é feito com regularidade e se os compromissos sociais são atendidos com pontualidade;
- h) Averiguar se há problemas com empregados;
- i) Certificar-se se as exigências ou deveres a cumprir junto à autoridades fiscais, trabalhistas ou administrativa e quanto aos órgãos do Cooperativismo;
- j) Averiguar se os estoques de materiais, equipamentos e outros estão corretos, bem como se os inventários periódicos ou anuais são feitos com observância das regras próprias;
- k) Examinar os balancetes e outros demonstrativos mensais, o balanço e o relatório anual, emitindo parecer sobre estes para a apreciação do Conselho de Administração e, posterior à Assembléia Geral;
- l) Dar conhecimento ao Conselho de Administração das conclusões dos seus trabalhos, denunciando a este e à Assembléia Geral as irregularidades constatadas e convocar Assembléia Geral, se ocorrerem motivos graves e urgentes;
- m) Convocar Assembléia Geral, quando houver motivos graves e o Conselho de Administração se negar a convocá-las, consoante Art. 26 parágrafo 10, deste Estatuto.
- n) Conduzir o processo eleitoral, coordenando os trabalhos de eleição, proclamação e posse dos eleitos, fiscalizando também o cumprimento do Estatuto, Regimento Interno, Resoluções, e decisões da Assembléia Geral.

§ 1º - Para o desempenho de suas funções, terá o Conselho Fiscal acesso a *quaisquer* livros, contas, documentos, a empregados, a cooperados e outros, independente de autorização prévia do Conselho de Administração sem que, contudo, lhe caiba o direito de interferir no cumprimento das determinações deste órgão.

§ 2º - Poderá o Conselho Fiscal, ainda, comunicando ao Conselho de Administração, contratar o necessário assessoramento técnico especializado, correndo as despesas por conta da COOPERAFIR.

**CAPÍTULO IX
DOS LIVROS E DA CONTABILIDADE**

**COOPERATIVA DE PRODUÇÃO COMERCIALIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DOS
AGRICULTORES FAMILIARES DE INDIAROBA E REGIÃO LTDA - COOPERAFIR**

CNPJ: 09.595.849/0001-20

NIRE:28400003779

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 01/02/2022

Art. 64 - A COOPERAFIR deverá, além de outros, ter os seguintes livros ou arquivo digital:

a) Com termos de abertura e encerramento subscritos pelo Presidente e Secretário;

1. Matrícula;
2. Presença de cooperados nas Assembléias Gerais;
3. Atas das Assembléias Gerais;
4. Atas do Conselho de Administração;
5. Atas do Conselho Fiscal;
6. Atas dos dirigentes dos escritórios regionais.

b) Autenticados pela autoridade competente;

1. Livros fiscais
2. Livros contábeis.

Parágrafo Único: É facultado a adoção de livros de folhas soltas, fichas ou arquivo digital, devidamente numeradas.

Art. 65 - No livro de matrícula os cooperados serão inscritos por ordem cronológica de admissão, dele constando:

- a) O nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão e residência do cooperado;
- b) Data de sua admissão, e quando for o caso, de sua demissão a pedido, eliminação ou exclusão
- e) A conta corrente das respectivas quotas-partes do capital social.

**CAPÍTULO X
DO BALANÇO GERAL, DESPESAS, SOBRAS, PERDAS E FUNDOS**

Art. 66 - A apuração dos resultados do exercício social e o levantamento do balanço geral serão realizados no dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

Art. 67 - Os resultados serão apurados segundo a natureza das operações ou serviços, pelo confronto das respectivas receitas com as despesas diretas e indiretas.

**COOPERATIVA DE PRODUÇÃO COMERCIALIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DOS
AGRICULTORES FAMILIARES DE INDIAROBA E REGIÃO LTDA - COOPERAFIR**

CNPJ: 09.595.849/0001-20

NIRE:28400003779

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 01/02/2022

§ 1º - Os resultados positivos, apurados, nos termos deste artigo serão distribuídos da seguinte forma:

a) 10% (dez por cento) ao Fundo de Reserva;

b) 5% (cinco por cento) ao Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social — FATES

§ 2º - Além do Fundo de Reserva e FATES, a Assembléia Geral poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, aplicação e liquidação.

§ 3º - Os resultados negativos serão rateados entre os cooperados, na proporção das operações de cada um, realizadas com a COOPERAFIR, se o Fundo não for suficiente para cobri-los.

Art. 68 - O Fundo de Reserva, no valor de 10% dos resultados positivos do exercício, destina-se a reparar as eventuais perdas do exercício e atender ao desenvolvimento das atividades, revertendo em seu favor, além destes valores:

a) Os créditos não reclamados pelos cooperados, decorridos 2 (dois) anos e

b) os auxílios e doações sem destinação especial.

Art. 69 - O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - FATES, no valor de 5% (cinco por cento) das sobras do exercício, destina-se à prestação de serviços aos cooperados, seus familiares e empregados, assim como aos empregados da própria COOPERAFIR, podendo ser prestados mediante convênio com entidades especializadas.

§ 1º - ficando sem utilização mais de 50% (cinquenta por cento) dos recursos anuais deste fundo, durante dois anos consecutivos, será procedida a revisão dos planos de aplicação, devendo a Assembléia Geral seguinte ser informada e fazer as recomendações necessárias ao cumprimento das finalidades objetivadas.

§ 2º - revertem em favor do FATES, além da percentagem referida no Parágrafo 2º do art. 66 os resultados eventuais, de qualquer natureza, resultantes de operações ou atividades nas quais os cooperados não tenham tido intervenção.

**CAPÍTULO XI
DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO**

Art. 70 - A COOPERAFIR se dissolverá de pleno direito:

**COOPERATIVA DE PRODUÇÃO COMERCIALIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DOS
AGRICULTORES FAMILIARES DE INDIAROBA E REGIÃO LTDA - COOPERAFIR**

CNPJ: 09.595.849/0001-20

NIRE:28400003779

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 01/02/2022

- a) quando assim deliberar a Assembléia Geral, desde que os cooperados, totalizando o número mínimo de 2/3 (dois terços) dos cooperados presentes, com direito a voto, não se disponham a assegurar a continuidade da cooperativa;
- b) devido à alteração de sua forma jurídica;
- c) pela redução do número de cooperados a menos do mínimo previsto pela legislação cooperativista ou do capital social mínimo, se até a Assembléia Geral subsequente, realizada em prazo não superior a 6 (seis) meses quantitativos não forem restabelecidos;
- d) pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias;
- e) pela não consecução dos objetivos predeterminados;

Art. 71 - Quando a dissolução for deliberada pela Assembléia Geral, esta nomeará um ou mais liquidantes e um Conselho Fiscal de 3 (três) membros para proceder à liquidação.

§ 1º - A Assembléia Geral, nos limites de suas atribuições, pode, em qualquer época, destituir os liquidantes e os membros do Conselho Fiscal, designando seus substitutos.

§ 2º - O liquidante deverá proceder à liquidação de conformidade com os dispositivos da Legislação Cooperativista.

Art. 72 - Quando a dissolução da COOPERAFIR não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas no Art. 70 essa medida poderá ser tomada judicialmente a pedido de qualquer cooperado.

CAPÍTULO XII

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 73 - Os fundos referidos no Art. 67 deste Estatuto são indivisíveis entre cooperados, mesmo em caso de liquidação da COOPERAFIR, quando terão esses fundos, juntamente com o remanescente, destinação regulamentada em lei.

Art. 74 - Os conselheiros e diretores que pretenderem postular cargos públicos eletivos deverão se desincompatibilizar de suas funções com antecedência mínima de, pelo menos 6 (seis) meses.

Art. 75 - São vedado aos administradores, assim entendidos os integrantes do Conselho de Administração:

**COOPERATIVA DE PRODUÇÃO COMERCIALIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DOS
AGRICULTORES FAMILIARES DE INDIAROBA E REGIÃO LTDA - COOPERAFIR**

CNPJ: 09.595.849/0001-20

NIRE:28400003779

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 01/02/2022

- a) Praticar ato de liberdade à custa da COOPERAFIR;
- b) Tomar por empréstimo recursos ou bens da sociedade, ou usar, em proveito próprio ou de terceiros, seus serviços ou créditos, salvo em decorrência de atos cooperativos praticados entre eles e a cooperativa;
- c) Operar em qualquer um dos campos econômicos da cooperativa ou exercer atividades por ela desempenhada;

Art. 76 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei e os princípios doutrinários, ouvidos os órgãos assistenciais e de representação do cooperativismo.

Art. 77 - O presente Estatuto somente poderá ser alterado através de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, respeitando o quorum mínimo previsto neste Estatuto, devendo as suas deliberações ser tomadas por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos cooperados presentes.

Art.78 — Perante as exigencias do novo código civil e dos órgão competentes, consolida-se neste ato o Estatuto Social, de acordo com as normas, ata e especificações.

Art. 79 - O presente estatuto estará em vigor, tão logo sejam cumpridas as exigencias de aprovação, registro na JUCESE e publicidade através de jornal.

Dando continuidade o senhor Presidente apresentou o segundo ponto de pauta da ordem do dia 2) **quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os enumerados no art. 46 da Lei 5.764/71**, em seguida franqueou a palavra aos cooperados. Não havendo nenhuma manifestação de inclusão de assunto de interesse social. Nada mais havendo a tratar, o Presidente solicitou ao plenário a indicação de 10 (dez) cooperados para, em conjunto com o Conselho de Administração/Diretoria e Fiscal, assinarem a presente Ata; tendo sido escolhidos os cooperados: Arivaldo Correia dos Santos, CPF 985.202.535-04, data de Nascimento 18/05/1944, Residente no Assentamento Sete Brejos, 38, Zona Rural, Indiaroba-SE, Celular: (79) 981318861; Damião Ribeiro, 567.223.565-15, data de nascimento 15/08/1961, residente no Assentamento Bom Jesus, 04, Indiaroba-SE, celular (79) 998795742; Edinaldo Silva Santos, CPF 969.958.665-68, data de Nascimento, 14/09/1976, residente no Assentamento Joelia Lima,62, Indiaroba-Se, Celular 98887489; Esteves Matos dos Santos, CPF 480.913.835-68, Residente no Assentamento Bom Jesus, 33, Indiaroba-Se; Claudia Tértuliano Silva Santos, CPF: 067.486.635-55, data de nascimento: 03/02/1993, Residente no Assentamento Sete Brejos, 125,Indiaroba-SE, Celular (79) 98752422, Email: tertulianoclaudia93@gmail.com; José Rodrigues de Jesus, CPF 533.482.735-87, data de nascimento: 20/09/1961, residente no Assentamento Sete Brejos, 92, Indiaroba-SE, Celular:

COOPERATIVA DE PRODUÇÃO COMERCIALIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DOS
AGRICULTORES FAMILIARES DE INDIAROBA E REGIÃO LTDA - COOPERAFIR

CNPJ: 09.595.849/0001-20

NIRE:28400003779

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 01/02/2022

(79) 988930141; Fabiana dos Santos, Cpf: 032.759.275-31, data de nascimento 21/04/1983, residente no Assentamento Sete Brejos, 134, Indiaroba-SE, Celular: 998444109, email: fabistos90@gmail.com; Noélia da Silva Vieira, CPF 556.473.325-87, data de nascimento: 16/11/1972, residente no Assentamento Chico Mendes, 12, Zona Rural, Indiaroba-SE, celular: (79) 999959040, email: noeliavieira_65@hotmail.com; José Ailton dos Santos, CPF: 985.326.935-04, data de nascimento: 13/02/1968, residente no Assentamento Sete Brejos, 10, Zona Rural, Indiaroba-SE, Celular: (79) 998749033; Francisco de Souza, CPF: 997.757.275-53, residente no Assentamento Joelia Lima, 55, Indiaroba-SE, data de nascimento: 29/05/197, Celular: (79) 998512681; informou, ainda, que a Ata pode ser assinada por quantos cooperados presentes o quiserem. Ato contínuo, o Presidente declarou encerrada a Assembleia e agradeceu a presença de todos. E, para constar, eu, Marleide Correia dos Santos de Jesus, secretária desta Assembleia lavrei a presente ata que vai assinada por mim, pelo Presidente, bem como pelos dez cooperados indicados.

Indiaroba, Sergipe, 01 de fevereiro de 2022


Marleide Correia dos Santos de Jesus - Secretária


Marcos Paulo Pereira dos Santos - Presidente


Arivaldo Correia dos Santos


Damião Ribeiro


Edinaldo Silva Santos

COOPERATIVA DE PRODUÇÃO COMERCIALIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DOS
AGRICULTORES FAMILIARES DE INDIAROBA E REGIÃO LTDA - COOPERAFIR

CNPJ: 09.595.849/0001-20

NIRE:28400003779

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 01/02/2022

Esteves Matos dos Santos

Esteves Matos dos Santos

Claudia Tértuliano Silva Santos

Claudia Tértuliano Silva Santos

José Rodrigues de Jesus

José Rodrigues de Jesus

Fabiana dos Santos

Fabiana dos Santos

Noélia da Silva Vieira

Noélia da Silva Vieira

José Ailton dos Santos

José Ailton dos Santos

Francisco de Souza

Francisco de Souza



TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, FELIPE CESAR ALMEIDA ARGOLO, com inscrição ativa no CRC/AL, sob o nº 008274, inscrito no CPF nº 06329899479, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
06329899479	008274	FELIPE CESAR ALMEIDA ARGOLO



CERTIFICO O REGISTRO EM 28/07/2022 09:20 SOB Nº 20220271011.
PROTOCOLO: 220271011 DE 22/07/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12209797130. CNPJ DA SEDE: 09595849000120.
NIRE: 28400003779. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 28/07/2022.
COOPERATIVA DE PRODUÇÃO, COMERCIALIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE INDIAROBA E REGIAO LTDA -
COOPERAFIR

ALINE MENEZES DE SOUZA
SECRETÁRIA-GERAL
www.agiliza.se.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAROBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Nº 2021
SÉRIE

- 1.ª VIA - PROCESSO
- 2.ª VIA - INTIMADO
- 3.ª VIA - INSPECTORIA DE SAÚDE
- 4.ª VIA - INSPETOR

LAUDO DE INSPEÇÃO

ESTABELECIMENTO	FIRMA	
	DENOMINAÇÃO DO ESTABELECIMENTO COOPERFIR	
	ENDEREÇO ACERHAMUNTO SETE BRÇOS	CIDADE INDIAROBA/SE
	PROPRIETÁRIO OU RESPONSÁVEL COOPERFIR	
	RAMO DE NEGÓCIO COOPERATIVA DE AGRICULTORES	INSCRIÇÃO NO C.N.P.J. 09.595.849/0001-20

Ao(s) 22 dia(s) do mês de AGOSTO
do ano de 20 25, às 11:12 horas, no exercício de FISCALIZAÇÃO DE
SAÚDE, vistoriei (emos) a firma acima citada, para fins de INSPEÇÃO DE ROTINA
conforme requerimento registrado sob n.º _____

E constatei (amos) que:

FOI INSPELIONADO O GALPÃO DA COOPERFIR, AMBIENTE LIMPO
E VENTILADO. O ESPAÇO ESTÁ ADEQUADO PARA RECEBER A PRODUÇÃO
AGRICOLA E SEUS DERIVADOS. DEIXAMOS CLARENTE QUE O LAUDO É REFERE-
RENTE AO LOCAL QUE RECEBE OS PRODUTOS E QUE SUA PRODUÇÃO NA
FABRICA NÃO É DE RESPONSABILIDADE DA VISA MUNICIPAL.

* BANHEIROS: LIMPOS, LIXEIRAS COM TAMPAS, PIAS E SEUS ACESSÓRIOS.
* PISO DO CHÃO: TODO NO GRANITO
* PAREDES: TODA NO REVESTIMENTO.
* CONTROLE DE PRAGA: ESTÁ EM PROCESSO DE RENOVACÃO
NO MAIS DO ESTABELECIMENTO ENCONTRA-SE DE ACORDO COM
AS NORMAS DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO MUNICÍPIO DE INDIAROBA

CIÊNCIA	Recebi a 2.ª Via em <u>22 108 120 25</u>	<u>22</u> de <u>08</u> de 20 <u>25</u>
	<u>Silvia Fátima da Silva</u> INTERESSADO	<u>Inspetora Patrícia D. 115/2025</u> INSPETOR <u>Yllana Britina Borges Brito</u> INSPETOR



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAROBA

Alvará Nº
4/2025

**Estabelecimentos em Geral, Com., Ind.
Prestador (Grande Porte)**

C.M.C
25023

Nome ou Razão Social

COOPERATIVA DE PRODUÇÃO, COMERCIALIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE INDIAROBA E REGIAO LTDA

Nome Fantasia

COOPERAFIR

Endereço

243 SETE BREJO Nº 01

Complemento

SALA 01

Bairro

ASSENTAMENTO SETE BREJOS

Cidade

Indiaroba

UF

SE

CPF/CNPJ

09.595.849/0001-20

Ramo Atividade

Estabelecimentos em Geral, Com., Ind. Prestador (Grande Porte)

Data Início das Atividades

30/05/2008

Observação

O ESTABELECIMENTO ENCONTRA-SE DE ACORDO COM AS NORMAS DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO MUNICÍPIO, CONFORME O LAUDO DE INSPEÇÃO Nº

CNAE	Descrição CNAE	Principal
4633801	COMÉRCIO ATACADISTA DE FRUTAS, VERDURAS, RAÍZES, TUBÉRCULOS, HORTALIÇAS E LEGUMES	Sim
0111302	CULTIVO DE MILHO	Não
0112199	CULTIVO DE OUTRAS FIBRAS DE LAVOURA TEMPORÁRIA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	Não
0116401	CULTIVO DE AMENDOIM	Não
0116499	CULTIVO DE OUTRAS OLEAGINOSAS DE LAVOURA TEMPORÁRIA NÃO ESPECIFICADAS	Não
0133405	CULTIVO DE COCO-DA-BAIA	Não
0133409	CULTIVO DE MARACUJA	Não
0151201	CRIAÇÃO DE BOVINOS PARA CORTE	Não
0151202	CRIAÇÃO DE BOVINOS PARA LEITE	Não
0153901	CRIAÇÃO DE CAPRINOS	Não
0153902	CRIAÇÃO DE OVINOS, INCLUSIVE PARA PRODUÇÃO DE Lã	Não
0154700	CRIAÇÃO DE SUINOS	Não
0155501	CRIAÇÃO DE FRANGOS PARA CORTE	Não
0159801	APICULTURA	Não
0161099	ATIVIDADES DE APOIO A AGRICULTURA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	Não
0163600	ATIVIDADES DE POS-COLHEITA	Não
0321301	CRIAÇÃO DE PEIXES EM ÁGUA SALGADA E SALOUBRA	Não
1011201	FRIGORÍFICO - ABATE DE BOVINOS	Não
1013901	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE CARNE	Não
1041400	FABRICAÇÃO DE ÓLEOS VEGETAIS EM BRUTO, EXCETO ÓLEO DE MILHO	Não
1042200	FABRICAÇÃO DE ÓLEOS VEGETAIS REFINADOS, EXCETO ÓLEO DE MILHO	Não
1629301	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DIVERSOS DE MADEIRA, EXCETO MÓVEIS	Não
1932200	FABRICAÇÃO DE BIOCOMBUSTÍVEIS, EXCETO ALCOOL	Não
2013402	Fabricação de adubos e fertilizantes, exceto organo-minerais	Não
4623101	COMÉRCIO ATACADISTA DE ANIMAIS VIVOS	Não
4634601	COMÉRCIO ATACADISTA DE CARNES BOVINAS E SUÍNAS E DERIVADOS	Não
4637199	COMÉRCIO ATACADISTA ESPECIALIZADO EM OUTROS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NÃO	Não
4724500	COMÉRCIO VAREJISTA DE HORTIFRUTIGRANJEIROS	Não
4729699	COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL OU ESPECIALIZADO EM PRODUTOS	Não
4789001	COMÉRCIO VAREJISTA DE SUVENIRES, BIJUTERIAS E ARTESANATOS	Não
4930201	TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, MUNICIPAL	Não
5211799	DEPÓSITOS DE MERCADORIAS PARA TERCEIROS, EXCETO ARMAZÉNS GERAIS E GUARDA-MÓVEIS	Não
5611201	RESTAURANTES E SIMILARES	Não
5611203	LANCHONETES, CASAS DE CHÁ, DE SUCOS E SIMILARES	Não
5620101	FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS PREPONDERANTEMENTE PARA EMPRESAS	Não
6010100	ATIVIDADES DE RÁDIO	Não
7490103	SERVIÇOS DE AGRONOMIA E DE CONSULTORIA ÀS ATIVIDADES AGRÍCOLAS E PECUÁRIAS	Não
7739099	ALUGUEL DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM OPERADOR	Não



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAROBA

Alvará Nº
4/2025

**Estabelecimentos em Geral, Com., Ind.
Prestador (Grande Porte)**

C.M.C
25023

0155505	PRODUCAO DE OVOS	Não
0321302	CRIAÇÃO DE CAMARÕES EM ÁGUA SALGADA E SALOBRÁ	Não
1012103	FRIGORÍFICO - ABATE DE SUÍNOS	Não
1020101	PRESERVAÇÃO DE PEIXES, CRUSTÁCEOS E MOLUSCOS	Não
1020102	FABRICAÇÃO DE CONSERVAS DE PEIXES, CRUSTÁCEOS E MOLUSCOS	Não
1031700	FABRICAÇÃO DE CONSERVAS DE FRUTAS	Não
1033301	FABRICAÇÃO DE SUCOS CONCENTRADOS DE FRUTAS, HORTALIÇAS E LEGUMES	Não
1093702	FABRICAÇÃO DE FRUTAS CRISTALIZADAS, BALAS E SEMELHANTES	Não
1095300	FABRICAÇÃO DE ESPECIARIAS, MOLHOS, TEMPEROS E CONDIMENTOS	Não
1312000	PREPARAÇÃO E FIAÇÃO DE FIBRAS TÊXTEIS NATURAIS, EXCETO ALGODÃO	Não
4633802	COMÉRCIO ATACADISTA DE AVES VIVAS E OVOS	Não
4634603	COMÉRCIO ATACADISTA DE PESCADOS E FRUTOS DO MAR	Não
4639701	COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL	Não
4639702	COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL, COM ATIVIDADE DE	Não
4722902	PEIXARIA	Não
5620104	FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS PREPONDERANTEMENTE PARA CONSUMO DOMICILIAR	Não

Data Emissão

21/01/2025

Data Validade

28/01/2026

IMPORTANTE

O Alvará de Licença original deverá ficar exposto no estabelecimento licenciado. Em caso de encerramento, mudança de endereço, alteração do ramo de atividade, de razão social do quadro societário, deverá solicitar tais alterações previamente a prefeitura.
A aceitação deste alvará está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço:
<http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/indiaroba/contribuente/alvara>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: EDBA7A1A

terça-feira, 21 de janeiro de 2025



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: COOPERATIVA DE PRODUCAO, COMERCIALIZACAO E PRESTACAO DE SERVICOS
DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE INDIAROBA E REGIAO LTDA - COOPERAFIR
CNPJ: 09.595.849/0001-20**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:27:09 do dia 02/10/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 31/03/2026.

Código de controle da certidão: **8426.1839.D8A7.FC12**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



EXTRATO PARA EMPREENHIMENTO FAMILIAR RURAL
E FORMAS ASSOCIATIVAS DA AGRICULTURA FAMILIAR

Informações

Nº CAF: SE*****02524CAF	Situação: ATIVO
Data de inscrição: 30/04/2024	Última atualização: 27/08/2025
Data de Validade: 27/08/2028	



Identificação

Razão Social: COOPERATIVA DE PRODUÇÃO, COMERCIALIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE INDIAROBA E REGIÃO LTDA - COOPERAFIR		
CNPJ: 09.595.849/0001-20	Tipo Pessoa Jurídica: Cooperativa Singular	Data de Constituição: 30/05/2008
Município: Indiaroba	UF: SE	
Representante Legal: MARILEIDE C***** D** S***** D* JESUS	CPF: 022.***.***-12	

Entidade responsável pela inscrição no CAF

Entidade: EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUARIO DE SERGIPE	<i>feminino</i>
CNPJ: 13.108.295/0001-68	<i>Reforma agrária - masculino</i>
Cadastrador: RENATO CORREIA DE FIGUEIREDO	<i>proprietário até R\$ 11.200.000,00</i>

Composição Societária (data de envio do arquivo: 03/04/2025)

Categorias dos Agricultores Familiares		Quantidade	Participação Relativa %
Assentado PNRA		280	75,27
Benefício PNCB		2	0,54
Quilombo		0	0
Terra Indígena		0	0
Demais Povos e Comunidades Tradicionais		0	0
Nenhuma opção		44	11,83
Atividade Principal dos Agricultores Familiares		Quantidade	Participação Relativa %
Agricultor		0	0
Extrativista		1	0,27
Pescador Artesanal		10	2,69
Silvicultor		0	0
Demais Agricultores Familiares		315	84,68

Composição por Sexo

Sexo dos Agricultores Familiares com CAF		Quantidade	Participação Relativa %
Feminino		166	50,92
Masculino		150	49,08

Resultado Composição Societária

Categorias de Agricultores Familiares		Quantidade	%
Número de associados com inscrições ativas no CAF		326	87,63
Número de associados sem inscrições no CAF		46	12,37

Quantidade de Inscrições no CAF por Município

Município/UF	Quantidade
Indiaroba/SE	302
Cristinápolis/SE	4
Umbaúba/SE	7
Jandira/BA	7
Estância/SE	3
Santa Luzia do Itanhém/SE	2
Boquim/SE	1

Orientações

Em nenhuma hipótese a validade da inscrição no CAF poderá ultrapassar o prazo de 5 (cinco) anos para região Norte e de 3 (três) anos para as demais regiões, compreendendo, inclusive, eventuais períodos de suspensão da inscrição conforme descrito na Portaria vigente.

A renovação da inscrição no CAF será realizada mediante a apresentação da documentação obrigatória à entidade credenciada no Sistema de Credenciamento das entidades da Rede CAF e atualização dessa documentação no sistema.

Caso a renovação ou atualização da inscrição no CAF não seja realizada dentro do prazo de validade, a inscrição passará para a situação "INATIVA" até que a renovação seja efetivada.

Este extrato não pode ser utilizado, para nenhum fim, como documento de comprovação de posse de terra.

Data de emissão do documento: 22/10/2025 17:30:45